

# SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 4638

O Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, no exercício do cargo de Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9.º, item 6.º, e 10 do Regimento Interno, resolve:

Considerar designado, a partir de 26 de setembro de 1978, Cb Wilson Henrique da Silva na função de Ajudante (Motorista), do Gabinete do Exmo. Senhor Ministro General-de-Exército Carlos Alberto Cabral Ribeiro, em claro previsto na lotação aprovada pelo Ato número 4.378-78.

Superior Tribunal Militar. — Brasília, DF., 30 de outubro de 1978. — *Jacy Guimarães Pinheiro.*

ATO N.º 4639

O Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, no exercício do cargo de Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9.º, item 6.º, e 10 do Regimento Interno, resolve:

Considerar designado, a partir de 20 de outubro de 1978, o PMDF Vicente Freitas da Silva na função de Ajudante, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Doutor Guaiter Godinho, em claro previsto na lotação aprovada pelo Ato número 4.387, de 1978.

Superior Tribunal Militar — Brasília, DF., 30 de outubro de 1978. — *Jacy Guimarães Pinheiro.*

## JUSTIÇA MILITAR

### MINISTERIO PUBLICO MILITAR

Processo número 691-78 — Relativo ao pedido de férias do Doutor Oswaldo Lima Rodrigues Junior, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria do MPM.

#### Despacho

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Oswaldo Lima Rodrigues Junior, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria, atualmente funcionando junto à Primeira Auditoria do Exército da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 16 de outubro a 14 de novembro do ano em curso, remanescentes do período de 6 de dezembro de 1976 a 5 de dezembro de 1977, observado o disposto na Ordem de Serviço nº 1-78.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 13 de outubro de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.*

Processo número 341-78 — Relativo ao pedido de férias do Doutor Paulo Duarte Fontes, Procurador de Segunda Categoria do MPM.

#### Despacho

Tendo em vista o que consta do presente processo, torna insubsistente, por absoluta necessidade do serviço, o despacho de 22 de junho do ano em curso, que concedeu ao Doutor Paulo Duarte Fontes, Procurador de Segunda Categoria, ora funcionado em substituição a Procurador de Primeira Categoria, sessenta dias de férias relativas ao presente exercício, no período de 17 de outubro a 15 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-las, cumulativamente, com as do exercício de 1979, próximo vindouro.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 17 de outubro de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.*

Processo número 649-78 — Relativo ao pedido de férias do Doutor Cypriano de Osiris Josephson, Procurador de Segunda Categoria do MPM.

#### Despacho

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Cypriano de Osiris Josephson, Procurador de Segunda Categoria, atualmente funcionando na Secretaria do Ministério Público Militar junto às Auditorias da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 23 de outubro a 21 de novembro do ano em curso, relativas ao exercício de 1978, observado o disposto na Ordem de Serviço número 7 de 1978.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 17 de outubro de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.*

Processo número 740-78 — Relativo ao pedido de férias da Doutora Maria Marli Pereira, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria do Ministério Público Militar.

#### Despacho

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo à Doutora Maria Marli Pereira, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria, junto à Segunda Auditoria do Exército da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 24 de outubro a 22 de novembro do ano em curso, relativas ao período de 9 de junho de 1977 a 8 de junho de 1978, observado o disposto na Ordem de Serviço número 1 de 1978.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 17 de outubro de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.*

Processo número 713-78 — Relativo ao pedido de férias do Doutor José Coelho de Araújo Silveira, Procurador de Segunda Categoria do Ministério Público Militar.

#### Despacho

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor José Coelho de Araújo Silveira, Procurador de Segunda Categoria atualmente funcionando junto à Segunda Auditoria da Marinha da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 25 de outubro a 23 de novembro do ano em curso, remanescentes do período de 31 de outubro de 1976 a 30 de outubro de 1977 observado o disposto na Ordem de Serviço nº 1-78.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 17 de outubro de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.*

Processo número 1.042-72 — Relativo ao pedido de cancelamento de uma cota de salário-família, formulado pelo Doutor Octávio Maranhães do Vabo Substituto de Procurador de Segunda Categoria.

#### Despacho

Tendo em vista o que consta do presente processo, autorizo o cancelamento, a partir de agosto de 1978, de uma cota de salário-família, relativa a Octávio Abel Jesus de Souza Magalhães do Vabo, filho do Doutor Octávio Magalhães do Vabo, Substituto de Procurador de Segunda Categoria, atualmente funcionando nesta Procuradoria-Geral, em substituição a Procurador de Primeira Categoria, por haver completado, em 12 de julho do ano em curso, 21 (vinte e um) anos de idade.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 17 de outubro de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.*

Processo número 724-78 — Relativo à licença para tratamento de saúde do funcionário João Ignácio de Souza, Agente Administrativo, Classe B, Código SA-801.3, Referência 30.

#### Despacho

Tendo em vista o laudo médico do Serviço Médico Social do Departamento do Pessoal do Ministério da Justiça, con-

cedo, nos termos dos artigos 88, item I, e 97, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao funcionário João Ignácio de Souza Agente Administrativo, Classe B, Código SA-801.3, Referência 30, trinta dias de licença para tratamento de saúde, de 17 de outubro a 15 de novembro do ano em curso.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 17 de outubro de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.*

Processo número 599-78 — Relativo à licença para tratamento de saúde da funcionária Altair Stemler de Oliveira, Agente Administrativo, Classe B, Código SA-801.3, Referência 29.

#### Despacho

Tendo em vista os laudos médicos do Serviço Médico Social do Departamento do Pessoal do Ministério da Justiça, concedo nos termos dos artigos 88, item I, 97 e 92 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a funcionária Altair Stemler de Oliveira, Agente Administrativo, Classe B, Código SA-801.3, Referência 29, sessenta dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de 20 de setembro a 18 de novembro do ano em curso.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 17 de outubro de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.*

#### PORTARIA Nº 81

O Procurador-Geral da Justiça Militar no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 1.341, de 30 de janeiro de

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TRIBUNAL PLENO

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO

Em 23 de outubro de 1978

Processo nº RO-DC-237-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Pro Professores de Petrópolis e os mesmos.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Renato Freitas Ramos e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-DC-319-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região e Feder. Com. Est. Esp. Santo e Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Fernando Barreto F. Dias e Doutor Odílio Fernando de Abreu.

Processo nº RO-DC-361-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região e Sind. dos Empregados de Empresas Asseio e Conserv. Munic. do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas Asseio e Conserv. Munic. do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutores José Coelho dos Santos e Ivan de Souza Martins.

Processo nº RO-DC-166-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

1951, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei número 267, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar o Doutor Paulo Duarte Fontes, Procurador de Segunda Categoria, ora em exercício nesta Procuradoria-Geral, para, sem prejuízo de suas demais atribuições funcionar nos autos da Ação Penal que porventura venha a ser proposta contra o jornalista Hélio Fernandes Diretor Responsável pelo jornal "Tribuna da Imprensa", com base na documentação encaminhada a este Órgão através do Aviso Ministerial nº 676, de 19 de outubro do ano em curso.

Brasília — Distrito Federal, em 17 de outubro de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.*

#### PORTARIA Nº 82

O Procurador-Geral da Justiça Militar no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei número 267, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar o Doutor Henrique Vallati Filho, Segundo Substituto de Procurador de Terceira Categoria, ora funcionando junto à Terceira Auditoria da Segunda Circunscrição Judiciária Militar, para, sem prejuízo de suas demais atribuições funcionar nos autos da Ação Penal que porventura venha ser proposta contra o Diretor Responsável pelo Semanário "Movimento", com base na documentação encaminhada a este Órgão através dos Avisos Ministeriais números 675 e 677 de 19 de outubro do ano em curso.

Brasília — Distrito Federal, em 17 de outubro de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.*

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região, e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Vestuar. Petrópolis e Sindicato nas Indústrias Vestuar. de Petrópolis.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutores Alino da Costa Monteiro e Claudionor de Souza Adão.

Processo nº RO-DC-277-78 — 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 3ª Região, Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de João Monlevade e Soc. Brasil Recup. Metais — Sobremetal Limitada e os mesmos.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro, José Christóforo e Dirceu Cardoso Gaspar.

Processo nº RO-DC-345-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região no Estado do Rio de Janeiro e Feder. Nacional Estabelec. de Ensino e Sindicato dos Professores de Nova Iguaçu.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Renato Freitas Ramos e Fernando Fraga de Souza Manoel Martins.

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO

Em 23 de outubro de 1978

Processo nº RO-IV-256-78 — 9ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso Ordinário em Investidura de Vogal.

Interessados: Oscar Enz e Eros Scheidt Pupo.

Advogados: Doutores Leonardo Negraes e Doutor José Salvador Ferreira.

Processo nº RO-DC-56-78 — 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. Just. Trabalho da 2ª Região e Feder. Trabs. Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo e outros e Sindicato das Empresas Propriet. de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo.

Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto e Doutor Ibiapaba de Oliveira Martins e Milton Castro Ferreira.

Processo nº RO-DC-249-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região e Sindicato Auxilis. Administr. Escol. Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais, Recreat. Assist. Social, Orient. Form. Profiss. Abrigo do Cristo Redentor.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutores Francisco Araújo e Oswaldo da Silva Castro.

Processo nº RO-DC-321-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região e Sindicato dos Condutores Veículos Rodoviários Anexos Duque de Caxias e Feder. Com. Varej. no Estado do Rio de Janeiro e outros.

Advogados: Doutores Arnaldo Maldonado e Neide Mota da Silva.

Processo nº RO-ES-307-78 — 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Recurso Ordinário e Efeito Suspensivo.

Interessados: Dario Gonçalves Pastor.

Advogados: Doutores Dario Gonçalves Pastor.

Processo nº RO-DC-57-78 — 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato das Empresas Compra, Venda, Locação e Administr. Imóveis da Cidade de Salvador e Sindicato dos Empregados em Edifs. de Salvador.

Advogados: Doutores Carlos Albert Costa Lino e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-DC-254-78 — 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato das Trabalhadoras nas Indústrias Alimentícias de Caxias do Sul e Sindicato Odontolog. de Porto Alegre.

Advogados: Doutores Saul de Mello Calvete e Doutor Hello Alves Rodrigues.

Processo nº RO-DC-326-78 — 9ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Feder. Inds. Est. de Santa Catarina e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado de Santa Catarina e os mesmos.

Advogados: Doutores Rau Pereira Caldas e Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Processo nº RO-AR-222-78 — 7ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade.

Espécie: Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

Interessados: Paulo Martiniano Lessa e Banco Real S. A.

Advogados: Doutores Hugo Mósca e Doutor Joaquim Correia de Carvalho Júnior.

Processo nº RO-DC-247-78 — 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Banco do Nordeste do Brasil Sociedade Anônima — Banco Econômico Sociedade Anônima, Banco do Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe.

Advogados: Doutores Orlando Pereira de Amorim, Celso Siqueira e Ruy Serravele e Doutor José Tores das Neves.

Processo nº RO-DC-320-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região e Sindicato dos Auxiliares Administradores nas Escolas do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Sindicato nos Estabelecimentos de Ensino Médio de Duque de Caxias e outro.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutores Manoel Martins e Fernando Machado Fragilbe.

Processo nº RO-AR-221-78 — 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

Interessados: Judith Miranda e Pinheiro Neto & Cia. Advogados.

Advogados: Doutores Antonio Fernando Miranda e Doutor Mario Furquim Filho.

Processo nº RO-DC-58-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região, Fund. Inst. Desenv. Econômico Social do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro e os mesmos e Sind. dos Empregados nas Entidades Culturais, Recr. Assist. Social Orient. Form. Profiss. Munic. do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Roberto R. G. Lima e José A. M. Soares e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-264-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Ladrilhos Hidraul. Prods. Cimento e de Marm. e Gran. Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos Município do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-327-78 — 9ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Coop. Central de Cotia — Coop. Central e Sindicato dos Carregadores e Enscadadores de Café e Arrumadores de Londrina.

Advogados: Doutores Cesar A. da Cunha e Doutor José Martins da Cunha.

Processo nº RO-DC-167-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores de Transportes Urbanos Passagens de Campos e Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutores Milton Marques e Mauro Silva Ribeiro.

Processo nº RO-DC-278-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região e Rio de Janeiro Cont. Club. e Sindicato dos Empregados dos Clubes, Federações Confed. Esport. Atletas Profissionais Município do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Antonio Geraldo Cardoso e Doutor Nelson Moreira de Aquino.

Processo nº RO-DC-350-78 — 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sind. Inds. de Azeite e Oleos Alimts. do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores Indústrias do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Avela, Arroz, Refinação Sal, Azeite e Oleos Alimts. Rações Balanceadas, Produtos de Cacau e Balas, Doces, Conservas Aliment. Massas alimentícias e Biscoitos de São Paulo.

Advogados: Doutores Loretta Maria Velletri Muselli e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-DC-236-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região e Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais Recreativas Assist. Social, Orient. e Form. Profissl. no Estado do Rio de Janeiro e Serv. Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutores Acrísio de Moraes R. Bastos e José Maria M. Mangia.

Processo nº RO-DC-318-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região e Sindicato dos Empregados das Entidades Culturais, Recreativas Assist. Social de Orient. Form. Profissional do Estado do Rio de Janeiro e Serv. Social da Indústria.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutores Acrísio de Moraes Rego Bastos e Aurélio de Lima Noce.

Processo nº RO-DC-312-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região e Sindicato dos Empregados das Entidades Culturais, Recreativas Assist. Social de Orient. Form. Profissional do Estado do Rio de Janeiro e Serv. Social da Indústria.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutores Acrísio de Moraes Rego Bastos e Aurélio de Lima Noce.

Processo nº RO-DC-353-78 — 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procur. Regl. Trab. da 2ª Região e Sind. das Empresas Estabelec. Hípicos do Estado de São Paulo e Soc. Paulista de Trote.

Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto e Doutor Ulisses Riedel de Resende e Armando Acquesta.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutores Edson C. Rangel e Sebastião Costa.

Processo nº RO-DC-168-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Conservas e Pescado de São Gonçalo e Sindicato da Indústria de Conserva do Pescado de Niterói.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutor Pedro Rubens Mandarino.

Processo nº RO-DC-290-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria de Produtos de Cacau e Baías e de Torrefação, Moagem de Café Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias e Panificação e Confeitaria Municipal do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutor Sérvulo José Drummond Franchin e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-351-78 — 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Companhia Gerbur de Hotelaria e Sindicato dos Empregados e Comércio Hotelero e Similares de São Paulo.

Advogados: Doutores Clayton Branco e Doutor José Carlos da Silva Arouca.

Processo nº RO-DC-170-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região e Sindicatos dos trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cerâmicas de Louça, Porcelana do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutores Alino da Costa Monteiro e Herval Bonfim da Graça.

Processo nº RO-DC-312-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região e Sindicato dos Empregados das Entidades Culturais, Recreativas Assist. Social de Orient. Form. Profissional do Estado do Rio de Janeiro e Serv. Social da Indústria.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutores Acrísio de Moraes Rego Bastos e Aurélio de Lima Noce.

Processo nº RO-DC-312-78 — 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1ª Região e Sindicato dos Empregados das Entidades Culturais, Recreativas Assist. Social de Orient. Form. Profissional do Estado do Rio de Janeiro e Serv. Social da Indústria.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutores Acrísio de Moraes Rego Bastos e Aurélio de Lima Noce.

Processo nº RO-DC-353-78 — 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procur. Regl. Trab. da 2ª Região e Sind. das Empresas Estabelec. Hípicos do Estado de São Paulo e Soc. Paulista de Trote.

Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto e Doutor Ulisses Riedel de Resende e Armando Acquesta.

Processo n.º AR-23-78  
glão  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio.  
Espécie: Agravo Regimental.  
Interessados: Luiz Ferreira Ramos e Banco Nacional S. A.

Advogados: Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida e Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

Processo n.º RO-DC-125-78 — 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Just. Trab. da 2.ª Região e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Azeite, Arroz, Ref. Sal, Azeites, Óleos Aliment. Rações Balanceadas, Produtos de Cacau, Balas, Doces e Conservas Aliment. Massas Aliment. e Biscoitos de São Paulo e Sindicato da Indústria de Massas Aliment. Biscoitos no Estado de São Paulo.

Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisbert e Doutores Alino da Costa Monteiro e Loretta Maria V. Muselli.

Processo n.º RO-DC-276-78 — 3.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 3.ª Região e Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Brasília e Conservo — Serviços Gerais Sociedade Anônima e outros.  
Advogados: Doutores José Christófar e Doutora Maria Susana.

Processo n.º RO-DC-344-78 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procurador Regional do Trab. 1.ª Região e Feder. Inds. do Estado do Rio de Janeiro e Sind. Trabs. Inds. Constr. e do Mobil. de Nova Friburgo.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Aloysio Moreira Guimarães e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RO-AR-303-78 — 7.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Espécie: Recurso Ordinário em Agravo Regimental.  
Interessados: Casa Marc Jacob S.A. e Josias Alves Cardoso.

Advogados: Drs. Lauro Maciel Severino e Tarcia M. Zaranga de Carvalho.

Processo n.º RO-DC-122-78 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. Trab. 1.ª Região e Feder. Nacion. Empreg. Com. Hoteleiros, Similares e outros.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, José Z4 Tenório e Fernando C. M. Abelheira.

Processo n.º RO-DC-275-78 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. Trab. 1.ª Região, Fund. Est. Educ. do Menor do Estado do Rio de Janeiro e Sind. Empreg. Entids. Cults., Recret., Assist. Social, Orient. e Form. Profissl. do Munic. do Rio de Janeiro.

Advogados: Drs. Carlos Affonso C. de Fraga, Paulo Roberto Isaias, José Alberto M. Soares e Nilton Pereira Braga.

Processo n.º RO-DS-343-78 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. Trab. 1.ª Região e Federação Inds. Est. Rio de Janeiro e Sind. Trabs. Inds. Constr. e do Mobil. no Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Aloysio Moreira Guimarães e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º DC-03-78 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sind. Nacl. Eletricistas da Marinha Mercante e Sind. Nacl. Empresas de Naveg. Marítima Syndarma.

Advogados: Drs. Enemáσιο da Silva Pereira e Eduardo Nogueira de Sá.

Processo n.º RO-DC-186-78 — 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. Just. Trab. 2.ª Região e Sind. Trabs. Inds. Constr. e do Mobil. de Jau e Ind. de Móveis "Ao Jau Progride S.A." e outros.

Advogado: Dr. Paulo Chagas Felisbert.

Processo n.º RO-DC-313-78 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. Trab. 1.ª Região e Feder. Interest. Trabs. Estabelecimentos de Ensino e Est. RJ e Prefeitos Municip. de Eng.º Paulo de Frontin, Mangaratiba e Porciúncula.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Ulisses Riedel de Resende, Renato Freitas Ramos, Rubens Chammars, Ary Marques de Silveira e Itamar Pereira de Amorim.

Processo n.º RO-DC-358-78 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. Trab. 1.ª Região, Sind. Trabs. Inds. Aliment. de Petrópolis e Prods. Alimentos. Fleischmann e Royal Ltda.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e João Caetano de Farias e Albuquerque.

Processo n.º RO-DC-62-78 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Marcelo Pimentel.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. 1.ª Região e Sind. Trabs. Empresas Radiof. Munic. Rio de Janeiro e Sind. Empresas de Radiodif. Munic. R. Janeiro.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Haroldo de Castro Fonseca.

Processo n.º RO-DC-274-78 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Marcelo Pimentel.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. Trab. 1.ª Região e Sind. Trabs. Inds. Const. e do

Mobil.º de barra do Piral e Sind. Inds. Constr. Mobil.º de Volta Redonda.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Lucy da Silva Oliveira.

Processo n.º RO-DC-342-78 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Marcelo Pimentel.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. Trab. 1.ª Região e Sind. Profiss. Enferm. Tec., Duchistas, Massags. e Empreg. Hospt. Ciins e Casa de Saúde do RJ. e outros.  
Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Ulisses Riedel de Resende e Carlos Alberto de Souza.

Processo n.º RO-AR-329-78 — 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Marcelo Pimentel.  
Espécie: Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

Interessados: Adelino Pollari e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Advogados: Drs. Wilson Rahal e Carlos Moreira de Luca.

Processo n.º RO-DC-169-78 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Marcelo Pimentel.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. Trab. 1.ª Região e Sind. Trabs. Ind. Permus. Arts. de Tocador do Munic. RJ. e Sindicato Ind. Perfums. e Arts. de Touv. Munic. Rio de Janeiro.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Herval Bondim da Graça.

Processo n.º RO-DC-291-78 — 1.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Marcelo Pimentel.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Regl. Trab. 1.ª Região e Sind. Conds. Veics. Rodovs. e Trabs. Transportes Urbanos, Passag. Munic.º R. J. Sind. Empresas Transps. Cargas Est. da Guanabara.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, José Expedito Teixeira e Augusto Moreira da Paz.

Processo n.º RO-DC-352-78 — 2.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Marcelo Pimentel.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sind. Armaz. Gerais do Estado de São Paulo e Sind. Carga. e En-sacadores de Café e dos Arrums. de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Advogados: Drs. João Gisto Trombetti Júnior e Manoel Portugal Leão.

Processo n.º RO-AR-269-78 — 6.ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Marcelo Pimentel.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Interessados: Estado de Pernambuco e Declo Conceição da Silva e outros.

Advogados: Drs. Irapoan José Soares e Ulisses José de Albuquerque Coutelo.

Brasília, 24 de outubro de 1978. — *Hegler José Horta Barbosa*, p/Secretário do Tribunal Pleno.

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo TST-E-RR-2.652-77 da 2.ª Região

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogado: Doutor Carlos Robichez Penna.  
Embargadas: Diva Coelho Sene e outra.  
Advogado: Doutor Jacyro Martinasso.

Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente às fls. 206: Tribunal Superior do Trabalho, em 25 de outubro de 1978.

Impossível atender-se ao pedido de baixa de fls. 205, porque o acórdão no mesmo referido não transitou em julgado.

Publique-se e prossiga-se.

*João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

## SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

TST — AI — 3116-77

(Ac. 2.ª T. — 2695-77)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Volkswagen do Brasil S. A. — Advogado Dr. Antonio Carlos Fernandez.

Recorridos — Louranço Vico Roa e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

### SEGUNDA REGIAO

#### Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os artigos 153, § 2º e 165, VI e VII, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado n.º 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado n.º 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação do Recorrente de que a tese contida no Prejulgado n.º 52, ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver do Recorrente a tese do Prejulgado n.º 52, ataria com o disposto na Lei n.º 605 de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei n.º 605, determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extra habitualmente prestadas." As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, consequentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado n.º 52 e a Lei n.º 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final e 59 da CLT.

Recentemente ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado — Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo n.º 71.817, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16.12.1977, Diário da Justiça de 3.3.1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1539-77

(Ac. 2.ª T. — 2035-77)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Construtora de Destilarias Dedini S. A. — Advogado — Doutor Juacy Galvão Júnior.

Recorridos — Pedro Pansiera e outros  
— Advogado — Dr. Rubem José da Silva

## SEGUNDA REGIAO

## Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os artigos 153, parágrafos 2º, 3º e 4º; 8º XVII, "b"; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado nº 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado nº 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação do Recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52, ofenderia a Constituição não tem o menor

suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver do Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atritaria com o disposto na Lei nº 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei nº 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumadas, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52, fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extra habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extra habitualmente prestadas." As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final e 58 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. -- Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16.12.1977, Diário da Justiça de 3.3.1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

RR — 3066-77

Recorrente: Arnaldo Góes

Recorridos — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS

Na petição protocolada sob o nº TST 10784-78, foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se aos autos. Proceda-se como ordenado no C. P. Civil. TST 24-8.78. — *Starling Soares*, Ministro Relator.

Cumprindo o r. despacho, ficam as partes notificadas que "Os advogados abaixo assinados, vêm pelo presente, renunciar o mandato que lhes foi outorgado por Arnaldo Góes, nos autos do Processo TST-RR — 3066-77, em que contende com Petróleo Brasileiro S. A. — ..... PETROBRAS, pelo que requerem a V. Exa., que se digne determinar a notificação do (s) reclamante (s) para o fim do disposto no art. 45 do CPC.

N. Termos

P. Deferimento.

Brasília, outubro de 1978.

Alino da Costa Monteiro — Advogado — Insc. 474-A — DF.

José Francisco Boselli — Advogado — Insc. 76 — DF.

Carlos Arnaldo Ferreira Selva — Advogado — Insc. 483-A — DF.

Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Advogado — Insc. 479-A — DF.

TST, 23 de outubro de 1978. — *Neide A. Borges Ferreira*, Secretária da Segunda Turma TST.

## ÍNDICES

DA

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMÉRICO

— Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

## ALFABÉTICO-REMISSIVO

— Pela ordem alfabética do assunto.

## LEGISLAÇÃO REVOGADA

— Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00

**AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

TERMO DA TRIGÉSIMA AUDIÊNCIA  
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1978

PRESIDENTE: COQUEIJO COSTA  
ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, nas Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro COQUEIJO COSTA, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

**TRIBUNAL PLENO****RECURSOS ORDINÁRIOS**

RO-MA-541/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: GILVAN CHAVES DE SOUZA E EUDES OLIVEIRA. (Adv. Dr. Gilvan Chaves de Souza). (TP-1204/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O TST não pode obrigar a adotar determinada norma regimental ou baixar resolução administrativa referente às férias dos Juízes, face ao artigo 115, III e IV da Constituição. O Juiz é órgão da soberania nacional. Não está sujeito a nenhum Poder nem se lhe pode obrigar a entrar em gozo de férias.

RO-AR-453/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ATILIO DEL FIORI. Recorrido: ALTAIR LIMA - PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1383/78)

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A boa ou má interpretação de lei não autoriza o exercício da rescisória, mesmo que a decisão tenha adotado tese contrária à jurisprudência consubstanciada em Súmula do TST. Recurso desprovido.

RO-AR-532/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA SÃO JERÔNIMO. Recorridos: APARECIDO FERREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-1015/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-539/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JOEL ALVES DOS SANTOS E OUTROS. Recorrido: JOSÉ RUY RIBEIRO - SP. (Advs. Drs. Orlando Antonio Eismara e J. A. Paula Santos). (TP-1018/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo: Nega-se provimento.

RO-AR-4/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ATANÁSIO MORITZ. Recorrido: EMPRESA INDUSTRIAL GARCIA E OUTRA. (Advs. Drs. Amir Carlos Mussi e José Maria de S. Andrade). (TP-1560/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por deserto.

RO-AR-10/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES. Recorrido: COMPANHIA, COMÉRCIO, IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA CIVIL E PORTUÁRIA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Martins Catharino). (TP-1477/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Rescisória - limites. Se a matéria atacada é prejudicial, uma vez desconstituída essa barreira, não poderá se pronunciar o juízo da rescisão sobre outros temas ainda não apreciados no recurso manifestado na ação principal.

RO-AR-11/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente FORD BRASIL S/A. Recorrido: LUIZ AGUIAR SAMPAIO. (Advs. Drs. Juracy Galvão Júnior e José de Anchieta N. Júnior). (TP-1545/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não cabe rescisória contra sentença que opta por uma das soluções que a interpretação da lei faculta.

RO-MS-91/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: NARCISO DA SILVEIRA GARCIA E OUTROS. (Adv. Dr. Antonio Carlos Martins). (TP-1030/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: É incabível mandado de segurança contra despacho proferido em execução de sentença, e, como tal, passível de agravo de petição. O meio próprio para exigência de cumprimento de sentença que condenou autarquia a pagamento é o precatório.

RO-ES-115/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente MÁRIO MARTINS PINHEIRO FILHO. (Adv. Dr. José Cabral). (TP-1478/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso ordinário para declarar sem objeto a exceção e, à unanimidade, determinaram a distribuição dos autos da revista a uma das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, para que a aprecie como entender de direito. Os Exmºs. Srs. Ministros Ary Campista, relator, e Lomba Ferraz, revisor, reformularam os votos proferidos na Sessão do dia dezenove próximo passado, para adotar a conclusão supra. Os Exmºs. Srs. Ministro Hildebrando Bisaglia e Juiz Wagner Giglio, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso provido em parte para determinar que voltem os autos à Turma a fim de que se processe o julgamento da revista.

**AGRAVOS REGIMENTAIS**

AG-AI-2715/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE. Agravados: COBALDINO DA MATA RAMOS E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Enos Zancanti de Azambuja). (TP-1214/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência, formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A assistência da União somente é de ser deferida, mesmo quando demonstrado o interesse jurídico. Agravo a que se nega provimento, eis que a decisão embargada e o despacho que trançou o recurso apenas limitaram-se a aplicar às Súmulas 50 e 42 do E. Pleno.

ED-AG-AI-3200/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargados: WALTER RODRIGUES DAVID E OUTROS. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Jorge Couto de Carvalho). (TP-1031/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão do acórdão que, reportando-se aos fundamentos do despacho que indeferira os embargos, rejeitou as alegadas violações legais e contrariedade à Súmula 16 do TST.

ED-AG-AI-1903/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: SILVIO DE FARIA. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves). (TP-1032/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados diante da inexistência de omissão no acórdão, o qual reportou-se aos fundamentos do despacho que indeferira os embargos previstos no art. 894 da CLT, sem manifestar-se sobre supostas violações à Constituição que, lá nos embargos, não foram questionadas.

AG-AI-1905/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Agravado: ALTIIVO COTTA. (Advs. Drs. Luiz Otávio de B. Barreto e Petronio Muzzi do E. Santo). (TP-1781/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3469/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: GERALDO ZAMPIERI E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1890-A/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3514/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: SEBASTIÃO PERCEIRA DA COSTA FILHO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Haroldo de C. Fonseca). (TP-1891-A/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR-2017/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RECIFE. Embargado: MANOEL MAIA DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Danilo Padilha de Oliveira). (TP-1488/78).

DECISÃO: Receberam os embargos para declarar que o E. g. Pleno rejeitou também a alegada violação ao artigo 153 (cento e cinquenta e três), § 4º (parágrafo quarto), da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que ao adotar os fundamentos do despacho agravado no sentido de que a matéria envolve apreciação de prova, este Pleno rejeitou também a alegada violação ao artigo 153 § 4º da Constituição.

AG-RR-2948/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND. Agravado: DUCLESIO SODRÉ PINTO E OUTROS. (Adv. Drs. João Boabaid de O. Itapary e Fernando B. Freire). (TP-1849/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3604/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: THEO JOÃO BALIERO. Agravado: LABORATÓRIO BYK PROCIENX LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Medeiros de Oliveira). (TP-1858/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3882/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: HUMBERTO CAVALCENTE DE MACEDO. Agravado: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e João de L. Teixeira Filho). (TP-1860/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3984/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marcio Bastos C. T. Nogueira). (TP-1943/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-AI-512/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes e Embargantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL. Agravado e Embargado: EUCLIES JOSÉ GOMES. (Adv. Drs. Roberto Benatar, Gildo Correa Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (TP-943/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento a ambos os agravos. Quanto aos embargos, não foram os mesmos conhecidos, à unanimidade.

EMENTA: Agravos regimentais improvidos. Embargos não conhecidos.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-535/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargantes: SALVADOR NOMELINI E OUTROS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina P. Cortes). (TP-1034/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Competente é a Justiça do Trabalho para as reclamações sobre salário família de empregados aposentados da FEPASA, oriundos da MOGIANA.

E-AI-3688/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO LEOPOLDINA). Embargado: CARLOS ALBERTO DA FONSECA COSTA COUTO. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Geraldo de Carvalho Azevedo). (TP-1400/78).

DECISÃO: Sem divergência, deferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e conheceram dos embargos e receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a

remessa dos autos à uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por maioria.

EMENTA: Complementação de aposentadoria dos Ferroviários da REDE incompetência da Justiça do Trabalho. É competente a Justiça Federal para julgar ações versando complementação de aposentadoria de empregados da Rede Ferroviária Federal, dado o interesse da União Federal é a acessoriedade da ação postulada perante a Justiça do Trabalho (art. 108, do CPC).

E-AI-248/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Embargados: JARBAS DE AZEVEDO BRASIL E OUTRO. (Adv. Drs. José Galdino e Celestino da Silva Júnior). (TP-1401/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-AI-2307/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: ANTONIO LINO DE ALMEIDA. Embargado: VIAÇÃO IPIRANGA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Geraldo José). (TP-1266/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie o agravo, como de direito, superada a deserção.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-417/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: JOSÉ FRANCO DE MORAES JÚNIOR E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-997/78).

DECISÃO: Sem divergência, homologaram a desistência formulada por Francisco Lopes Quarto e conheceram dos embargos, apenas quanto à ajuda de custo; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Regulamento. Inversão Hierárquica das Fontes em Favor do Empregado. 1. Para os ferroviários da Fepasa, a transferência superior a 90 dias, mesmo sem mudança de domicílio, equivale à transferência definitiva, com todos os consectários legais. 2. Em direito material do trabalho, inverte-se a hierarquia da fonte, para se aplicar a que for mais favorável ao empregado.

E-RR-965/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: RICARDO FIGUEIREDO LIMA. Embargado: ELBADORES OTIS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hermano de Villenor Amaral). (TP-1681/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos sem fundamento.

E-RR-2078/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: S/A MAGALHÃES COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Embargado: FERNANDO CÉSAR CABUSSU. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Josapbat Marinho). (TP-1770/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 23.

E-RR-3065/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Embargado: ARISTIDES GOMES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1457/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, unanimemente, receberam-nos, para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: Incompetência. Incompetente é a Justiça do Trabalho para determinar o pagamento de complementação da aposentadoria aos antigos empregados da Rede Ferroviária Federal S/A.

E-RR-3992/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: LUIZ DOS SANTOS PEREIRA. Embargado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. 6ª DIVISÃO CENTRAL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Yvan de Gusmão F. Baptista). (TP-1458/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não conheço dos embargos.

E-RR-4108/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: JAIR COSTA SOUZA. Embargado: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEH. (Adv. Drs. Celso Franco de S. Santoro e José Maria de S. Andrade). (TP-1460/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de irregularidade de representação e não conheceram da preliminar de não conhecimento dos embargos por falta de invocação de ofensa ao artigo oitocentos e noventa e seis da Consolidação das Leis do Trabalho, por desfundamentada, por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: REGIMENTO INTERNO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 399 DO STF. 1. Para o sub-estabelecimento do mandato não exige a lei de Processo a firma reconhecida no respectivo instrumento. 2. Violação de norma regimental não lastreia recurso de revista ou de embargos, pois, conforme a Súmula 3999 do STF, não cabe recurso extraordinário por violação de lei federal quando a ofensa alegada e de regimento de Tribunal. Se o Regimento Interno do STF é lei em sentido material (CF, artigo 119, III, § 3º). 3. Embargos não conhecidos.

E-RR-4213/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: BANCO HALLES S/A. Embargado: GALDIR DAMASCENO REGES. (Advvs. Drs. Hugo Mósca e Albino Pereira da Rosa). (TP-1459/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Bancário - encarregado de expediente - horas extraordinárias indevidas. Se o bancário exerce virtual chefia, via de óbvio comissionamento, auferindo a gratificação de um terço, não se beneficia do regime de duração reduzida da jornada do trabalho.

E-RR-4928/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: CARTOGRAFICA FRANCISCO MAZZA S/A. Embargado: MIGUEL MANZANA FILHO. (Advvs. Drs. José Maria de S. Andrade e Ibiapaba de O. Martins). (TP-1054/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Duração da convenção não afeta a das cláusulas contratuais dela emanadas. 1. O prazo máximo de duração da Convenção ou do Acordo Coletivo só atinge a estas, e nunca aos contratos individuais em que se incrustaram, por serem fontes destes. 2. A alteração contratual é proibida, em caráter absoluto, quando unilateral e dependente da prova do prejuízo direto ou indireto ao empregado quando bilateral.

E-RR-5198/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ENILDE TEREZINHÁ MORENO WOLFF. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advvs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-733/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram as preliminares arguidas e conheceram dos embargos apenas quanto as horas e trânsito, ajuda de custo e promoções; no mérito, por maioria, receberam-nos, em parte, para determinar que se acrescente à condenação o pagamento das horas em trânsito, até trinta e um de março de mil novecentos e setenta e seis, a ajuda de custo e as promoções.

EMENTA: REGULAMENTO DE EMPRESA E LEI. EQUIPARAÇÃO COM PARADIGMA AUMENTADO EM SENTENÇA JUDICIAL. Em D. Material do Trabalho, inverte-se a hierarquia de suas fontes para se aplicar sempre a que for mais favorável ao empregado. Se a causa da disparidade salarial decorre de ter sido o paradigma equiparado a outro empregado, por sentença judicial, ela é eficaz para dar cunho jurídico à pretensão da isonomia deduzida pelo trabalhador que anteriormente ganhava igualmente ao paradigma. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-652/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ARTUR CARNEIRO RIBEIRO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (PETROBRÁS) RPB. (Advvs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1166/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

E-RR-1146/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: DOMÍCIO SODRÉ BRITO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RLAM. (Advvs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1464/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: 1. Os triênios embora salários, não sofrem incidência de adicionais, porque assim, dispõem, para os "petroleiros", as leis 5811/72 e 6514/77. 2. Interpretação dos artigos 4º e 8º da lei 5511/72, quanto aos turnos de serviço.

E-RR-1183/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. Embargado: DENILSON DANTAS LEÃO. (Advvs. Drs. Bernardino de Campos e Arlette Silva da C. Netto). (TP-1533/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, porque o dispositivo legal indicado como violado não o foi, por não incidir na espécie, uma vez que paradigma e equiparando proveem da mesma empresa. Interpretação do artigo 1º do Decreto-lei 855, de 11.11.69.

E-RR-1319/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: ITAMIR ARATO MACHADO E OUTRO. (Advvs. Drs. Mario Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1036/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Consoante jurisprudência do TST, é competente a Justiça do Estado de São Paulo para as reclamações de empregados das ferrovias incorporadas à FEPASA.

E-RR-1371/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. Embargado: MAURICIO DA MATTA MACHADO. (Advvs. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). (TP-1497/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Horário de bancário. O bancário que exerce funções de procurador e receber gratificação superior a um terço (1/3) do salário básico não faz jus a horas extras por trabalhar oito (8) horas por dia.

E-RR-1536/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Embargado: MANOEL LUIZ GONZAGA. (Advvs. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1466/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: Embargos acolhidos para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

E-RR-1695/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: IVAN COSTA DE ALMEIDA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advvs. Drs. Francisco Xavier Filho e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1467/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide, tão-só, sobre o salário básico, notadamente do empregado em empresa de perfuração, extração e refinação de petróleo, face à Lei 5811/72. Embargos conhecidos, por divergência, mas rejeitados.

E-RR-1706/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: ARNOLD ADOLPH STEGER. Embargado: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Advvs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Moreira de Luca). (TP-1535/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por desfundamentados.

E-RR-1721/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: ILOIR MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS. Embargado: JOSÉ SUSLIK. (Advvs. Drs. Wilmar Saldanha da C. Pádua e Roberto Wofchuk). (TP-1402/78)

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-1901/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: JOSÉ FERREIRA DE AMORIM. Embargado: LIGHT - SERVIÇOS

DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Jose Torres das Neves e Celso Silva). (TP-1205/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.

**EMENTA:** Embargos recebidos para ser restabelecido o acórdão regional, que decidiu pela manutenção da vantagem contratual.

**E-RR-1911/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1267/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade tem incidência apenas sobre o salário base. Embargos conhecidos e rejeitados.

**E-RR-1934/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: ANGELO DARCY MASSAINE E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1393/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, declarando a competência desta Justiça, determinar o retorno dos autos a Egrégia Turma de origem para que aprecie e julgue a revista como de direito.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e acolhidos.

**ED-E-RR-2029/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: ZILDA STTO. Embargado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Geraldo Dias de Figueiredo). (TP-1403/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** O ponto considerado duvidoso pelos embargos declaratórios não consta da revista da reclamante, e nem poderia constar, pois o acórdão regional manteve a sentença, que julgou procedente o pedido, nessa parte. O acórdão embargado restringiu-se à matéria questionada. Embargos rejeitados.

**E-RR-2073/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: JOSÉ TORRES PINHEIRO E OUTRO E CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (TP-1039/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram dos embargos do reclamante e receberam-nos, para determinar a integração da gratificação de férias no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário. Quanto aos embargos da reclamada foram os mesmos conhecidos e rejeitados.

**EMENTA:** Gratificação de férias e de farmácia. Gratificações pagas de forma habitual tem caráter nitidamente salarial e, integrando a remuneração devem incidir sobre o cálculo do 13º salário.

**E-RR-2081/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante ELIOMAR DA ROSA E OUTROS. Embargado: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Harleine G. Bernardes Dias). (TP-1040/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, unanimemente, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Insalubridade. Utilização de meios para eliminar ou atenuar seus efeitos. Indevido o adicional. Embargos conhecidos e rejeitados.

**E-RR-2144/76** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: S/A RADIO GUARANI. Embargado: WEBER BORGES. (Advs. Drs. Aquiles Rodrigues de Oliveira e Aurélio Albuquerque). (TP-1041/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos, eis que não apresentado dispositivo legal para fundamentá-lo, tão pouco divergência própria para estabelecer o conflito pretoriano.

**E-RR-2179/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS-ECEx. Embargado: ATAÍDE TEIXEIRA. (Advs. Drs. Pedro Gordilho e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (TP-1042/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, unanimemente, receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal.

**EMENTA:** A Justiça do Trabalho, nos termos da Constituição, é incompetente para julgar reclamações contra empresa pública federal, ainda que regidos os empregados respectivos pela CLT.

**E-RR-2310/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: ARISTÓTELES FREITAS. Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (TP-1043/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.

**EMENTA:** O tempo de serviço corresponde a um estado de fato e não a um estado jurídico.

**E-RR-2402/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Embargados: ANACLETO VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (TP-1070/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

**EMENTA:** 1. Incompetência "ex-ratione-personae" da J. do Trabalho para apreciar qualquer pretensão de ferroviário da RFFSA aporantado contra esta empresa, mesmo para reclamar a elaboração de folhas de complementação, "ex-vi" do Decreto-lei nº 956/69, conforme jurisprudência maciça do STF. 2. Obrigação jurídica. Conceito. Elementos. Obrigação - meio de dar e obrigação preparatória instrumental. 3. O princípio da continência da causa (CPC, artigo 108).

**E-RR-2414/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: BENEDITO PEDRO CARMARGO. (Advs. Drs. Carlos Rêdichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP-961/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** É válida cláusula de regulamento de empresa que exige sindicância ou inquérito para aplicação da penalidade de suspensão.

**E-RR-2415/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: FRANCISCA DOS SANTOS E OUTRAS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e José Célio de Andrade). (TP-1044/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos. Aplicação da Súmula 42.

**E-RR-2448/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargados: THEOBALDO RENK E OUTROS. (Advs. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-1046/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** O tempo de serviço do empregado corresponde a um estado de fato e não a um estado jurídico.

**E-RR-2481/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante WILSON OSWALDO TOMIN E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-1485/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos da empresa; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria. Quanto aos embargos do empregador, foram os mesmos, conhecidos, unanimemente, apenas quanto a integração das diárias na remuneração e rejeitados.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e rejeitados.

**E-RR-2599/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: CIA. DE PAPEL E PAPELÃO PEDRAS BRANCAS. Embargado: JOÃO CARLOS GOMES BAPTISTA E OUTROS. (Advs. Drs. Arnaldo Von Glehn e Alino da Costa Monteiro). (TP-1122/78).

**E-RR-2599/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante CIA DE PAPEL E PAPELÃO PEDRAS BRANCAS. Embargado: JOÃO CARLOS GOMES BAPTISTA E OUTROS. (Advs. Drs. Arnaldo Von Glehn e Alino da Costa Monteiro). (TP-1122/78).



DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-2607/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Embargados: NIVALDO FERREIRA PORTO E OUTROS. (Advs. Drs. Pompílio Pinheiro Pimentel e Celestino da Silva Júnior). (TP-1049/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos, apenas quanto a supressão das horas extraordinárias; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Integram o salário, inclusive para efeito de cálculo do repouso remunerado, as horas extras habituais.

E-RR-2753/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargantes: MARIA ILZA DOS SANTOS OLMEIRA E OUTRA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1050/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, unanimemente, receberam-nos, determinando o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem, para que aprecie o mérito da revista, como entender de direito.

EMENTA: Viola a alínea a do art. 896 da CLT o acórdão da Turma do TST, que deixa de conhecer de revista com fundamento na Súmula 42 quando sobre a matéria debatida não existe jurisprudência do Pleno.

E-RR-2797/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJARIA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ E DO FRIO NO ESTADO DO PARANÁ. (Advs. Drs. Ursulino Santos Filho e Emmanuel Carlos). (TP-1176/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Suprimir as horas extraordinárias prestadas durante vários anos de serviço não é impossível, o que não é permitido é a redução salarial. Embargos rejeitados.

E-RR-2840/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ANTONIO PEPPE E OUTRO. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-1000/78).

DECISÃO: Sem divergência, homologaram o acordo de folhas trezentos e oitenta e nove barra trezentos e noventa (389/390) e conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, em parte, por maioria, para determinar o pagamento da ajuda de custo e diárias estas com reflexo na indenização.

EMENTA: NORMA REGULAMENTAR MAIS BENÉFICA. AJUDA DE CUSTO E DIÁRIAS. Incide a norma regulamentar, que se sobrepõe à lei quando mais benéfica do que esta, conforme a conhecida regra peculiar ao D. do Trabalho, de inversão hierárquica das fontes. Ajuda de custo nunca é salário (CLT, artigo 457, § 1º). A diária é quando excede de cinquenta por cento do salário, sendo computada no seu todo para efeitos indenizatórios, mas nunca para aumentar definitivamente o salário do empregado que a percebe acima desse teto legal. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2954/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E OLAVO DE ALMEIDA. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carlos Robichez Penna e Sid. W. Riedel de Figueiredo). (TP-1591/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos da empresa; no mérito, por maioria, receberam-nos para assegurar o pagamento da ajuda de custo nos termos da reclamação. À unanimidade, não foram conhecidos os embargos do empregado.

EMENTA: A norma regulamentar interna assegura a ajuda de custo. Embargos providos.

ED-E-RR-2962/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSP. Embargado: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Eurênio de O. Júnior). (TP-1499/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que inexistente, também, na espécie violação de lei e ofensa a princípio ou a norma constitucional.

EMENTA: Embargos de declaração providos para se declarar a inexistência de violação de lei ou de ofensa à Constituição.

E-RR-3013/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. E VALMIR DA SILVA MENEZES. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1500/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

E-RR-3078/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. Embargado: RAYMUNDA ARAÚJO BORGES. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1273/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram, em parte, dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade. Triênios. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3137/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Embargados: ALMIR DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Pompílio Pinheiro Pimentel e Celestino da Silva Júnior). (TP-1177/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: HORAS EXTRAS HABITUAIS - SUPRESSÃO. A habitualidade da prestação de horas extras traduz um ajuste tácito, no que tange à remuneração, já que os ganhos relativos ao trabalho extraordinário, quando contínuo, constituem parte integrante do orçamento doméstico do trabalhador, não podendo mais serem suprimidos, sob pena de violar-se o princípio da irredutibilidade salarial. É lícito ao empregador eliminar o trabalho extraordinário, pois entendimento contrário representaria interferência no poder de comando da empresa e extensão da jornada normal, imposta por lei. Toda via, a supressão da hora extra habitual, em sua representação salarial, atinge outro princípio de Direito do Trabalho tão fundamental quanto o dos limites da duração do trabalho e que é o da inalterabilidade unilateral das cláusulas contratuais mais especificamente, a mencionada irredutibilidade salarial. Embargos rejeitados.

AG-E-RR-3142/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante e Embargante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado e Embargado: HERMES DONIZETI MARINELLI. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e José Torres das Neves). (TP-1051/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo, e não conheceram dos embargos, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento. Embargos não conhecidos.

E-RR-3297/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Embargados: WALTER MARIANO E OUTROS. (Advs. Drs. Celestino da Silva Júnior e Sérgio Augusto Machado). (TP-1486/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Horas suplementares habituais. Não podem ser unilateralmente suprimidas, sem que sejam já garantidos os salários correspondentes às horas extras trabalhadas.

E-RR-3325/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado: JOÃO FRANCISCO DIAS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1127/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: É lícito ao empregador suprimir o trabalho extraordinário diante do poder de comando que lhe confere o ordenamento e, ainda, diante das limitações da jornada, impostas por lei. Contu-

do, as horas extras habitualmente prestadas, representam ganho constante do empregado, que lhe assegura continuidade em seu trabalho. Assim, podendo ser suprimidas, como acima referido, não podem ser em sua representação salarial, sob pena de atingirse o princípio da irredutibilidade salarial. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3600/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: Embargado: SIDONIR ANTONIO BERTOLUZZO. Agravado e Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Antonio Carlos Siqueira). (TP-1134/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos do empregado. Sustando-se o julgamento dos embargos do empregador.

EMENTA: Agravo regimental provido.

E-RR-3746/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: DANIEL LOPES DA SILVA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lino Alberto de Castro). (TP-1138/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos do empregado e receberam-nos, a fim de acrescer à condenação a integração das gratificações semestrais, para efeito de pagamento do aviso prévio. Sem divergência, conhecidos os embargos do empregador; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: As gratificações semestrais habituais integram o salário para o efeito de pagamento do aviso prévio.

E-RR-3764/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: JOSÉ DA CRUZ. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1594/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-4067/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: CLAUDIO FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS. Embargado: VICTOR HUGO BORTOLON E ESPÓLIO DE AGENOR BORTOLON. (Advs. Drs. Walter Silva e Carlos dos Anjos Filho). (TP-1504/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: O raciocínio do acórdão embargado, segundo o qual se havia controvérsia sobre a própria condição de empregado, é razoável entender que não está positivada a infração contratual, pura e simples, o que só estaria definido se, não havendo dúvida sobre a relação de emprego, se negasse o empregador, reiteradamente, ao cumprimento do contrato, não é infringente da lei nem se prestam ao caso os arestos transcritos. A pretensão quanto a horas extraordinárias foi apreciada em termos de fato e prova. Embargos não conhecidos.

E-RR-4084/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Embargado: JOÃO CARLOS DALA PORTA. (Advs. Drs. Aloysio Moreira Guimarães e Mário Chaves). (TP-1404/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos que não se conhece por não comprovada a divergência nem violação de lei.

E-RR-4157/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargados: PEDRO SERVULO DE SANTANA E OUTROS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ruy Conceição Pedreira). (TP-1181/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Adicional noturno. Supressão do horário de revezamento. É lícita a supressão do horário de revezamento e consequente adicional noturno, desde que o empregado seja ressarcido dos prejuízos. Inteligência do art. 10, § 1º da lei nº 5811. Embargos conhecidos e acolhidos para julgar improcedente a ação.

E-RR-4167/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: LUIZ PRETTE. Embargado: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho). (TP-1144/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-4179/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: COMPANHIA PAULISTA EDITORA E DE JORNAIS. Embargado: CELSO GOMES DA SILVA. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1395/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Sobrevindo arquivamento da reclamatória, a citação não tem o poder de interromper a prescrição. Os efeitos do arquivamento, na J. do Trabalho, equivalem aos da absolvição da instância. A sentença que absolve de instância opera "ex tunc". Desfaz a instância em que houve a citação, tudo começando de novo na nova relação processual. Não há, assim, interrupção da prescrição consumada na instância desfeita (PIRES CHAVES), o que se daria se não se tornasse perempta a instância ou a ação. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4185/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-. Embargado: GRINALDO N. DA SILVA E HILGELSON MILTON DE JESÚS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1184/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário-básico do empregado em empresa de perfuração, extração e refinação de petróleo. Embargos que se conhece, por divergência, e acolhe para julgar improcedente a reclamação.

E-RR-4240/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado: JOSÉ CARLOS DA CRUZ. (Advs. Drs. Carlos Antonio Figueiredo de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1281/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Adicional de insalubridade incide apenas sobre o salário base, e não sobre esse acrescido de triênios. Embargos acolhidos.

E-RR-4396/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: JOSÉ MOACIR RUIZ. Embargado: S/A RÁDIO PLOTENSE-RPC-3 E SOCIEDADE DE EMISSORAS MINUANO LTDA. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Rubens de Oliveira Martins). (TP-1506/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Recurso de embargos de que se não conhece, por falta de procuração do subscritor. Aplicação do Prejulgado nº 43.

E-RR-4409/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargado: RAUL XAMER. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Carlos Alberto B. Alt). (TP-1147/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Revista não conhecida.

E-RR-4456/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: JOSÉ RUELA FILHO (Advs. Drs. Carlos Robichel Penha e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1002/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

EMENTA: Em cada caso aplicar-se-á a norma mais favorável ao trabalhador (PLÁ RODRIGUEZ). A aplicação deste princípio provoca uma espécie de fratura lógica no problema da hierarquia das fontes (CESSARI). O vértice da pirâmide da hierarquia das normas trabalhistas será ocupado pela norma mais favorável ao trabalhador (AMAURI NASCIMENTO). Em presença de várias normas, provenientes de distintas fontes formais, deve-se aplicar sempre a que mais favoreça aos trabalhadores (DE LA CUEVA). O empregador exorbitado seu poder disciplinar quando não respeita o Regulamento de empresa, em norma em que se auto-limitou no exercício desse poder, o mais ostensivo do comando patronal. O poder disciplinar se vem processualizando (RIVA SANSEVERINO).

E-RR-4507/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: VIVALDO LEOPOLDINO DOS SANTOS. (Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª).

RO S/A - PETROBRÁS-RPB<sup>a</sup>. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1292/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram, em parte, dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para restabelecer o acórdão regional que mandou incluir na condenação o pagamento das horas extras decorrentes da redução da hora noturna de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

**EMENTA:** Adicional regional não conhecido por aplicação da Súmula 42. Conhecidos os embargos quanto à duração da hora noturna e no mérito, acolhidos os embargos para restabelecer o acórdão regional que mandou incluir na condenação as horas extras, porque a Lei 5811 não revogou o art. 73, § 3º da CLT.

**E-RR-4595/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: ARMINDO FRANCISCO DE VARGAS. Embargado: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA -FILIAL CONTINENTAL. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Ursulino Santos Filho). (TP-1187/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** A redução da insalubridade, através de aparelhos adequados, com resultados positivos, constatados por perícia, exonera o empregador do pagamento de adicional. Embargos a que se conhece, por divergência, mas para rejeitá-los.

**E-RR-4661/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: OSCAR FERNANDES CAMACHO. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-108/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e acolhidos.

**E-RR-4348/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Embargado: ROSEMIRA NASCIF SIMÃO. (Adv. Drs. Paulo Caetano Pinheiro e Celestino da S. Júnior). (TP-1186/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, por maioria, em parte, para mandar integrar ao salário, as horas extraordinárias até o limite de duas por dia.

**EMENTA:** Embargos recebidos para assegurar a integração das horas extraordinárias no salário, até o limite de duas por dia.

**E-RR-4742/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1508/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos por não caracterizada a infringência à lei e não comprovada a divergência.

**E-RR-4957/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ANTONIO MEDRADO SOBRINHO E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1544/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS E PREJULGADO APLICADO PELA TURMA DO TST. Não cabem embargos pelo Pleno quando o acórdão embargado esteia-se em Súmula do TST (nº 52), que tranquilizou a interpretação da Lei 4345/64. Embargos não conhecidos.

**E-RR-5210/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: GERSON LORENZON. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Lázaro Bittencourt de Camargo e Maria Cristina P. Cortes). (TP-1509/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos. O alegado acordo não foi homologado nem agora requerida sua homologação, face a iterativa juris prudência desta Corte.

**E-RR-5321/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Embargado: MANOEL IZQUIEL DE SOUZA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1153/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, em parte, para excluir da condenação a garantia da jornada de dez (10) horas.

**EMENTA:** Não se pode compelir o empregador a proporcionar ao empregado uma jornada de dez horas. Mas a remuneração das horas extras habituais integra o salário.

**E-RR-99/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Embargados: PEDRO ALEXANDRE DO CARMO. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1441/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, reformando, em parte, o acórdão embargado, assegurar o pagamento das horas extraordinárias habituais, absolvida a empresa da obrigação de manter a sobrejornada efetiva.

**EMENTA:** Não existe obrigação legal de a empresa manter a sobrejornada desde que remunere o empregado com a quantia correpondente.

**E-RR-292/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: ALCIDES AUGUSTO NATARIO E OUTROS. Embargado: FORD BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Juraci Galvão Júnior). (TP-1443/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e acolhidos.

**E-RR-443/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB<sup>a</sup>. Embargado: GEOVANI APÓSTOLO BENTO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1302/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade incide tão só, sobre o salário básico. Inteligência do art. 1º da Lei 2573/55. Embargos a que se conhece por divergência, e acolhe para julgar improcedente a reclamação.

**E-RR-600/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB<sup>a</sup>. Embargado: JOSÉ AMANDO DOS REIS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Torres das Neves). (TP-1155/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário-base. Embargos conhecidos e acolhidos.

**E-RR-621/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A. Embargado: ANITA MARCELO DE BEM. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-1108/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos por incidência do Prejulgado nº 43.

**E-RR-659/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: RONALDO GIMENEZ. Embargado: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS. (Adv. Drs. Neusa Brigitte A. Bianco e José Roberto de A. Pinto). (TP-1511/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e providos, eis que inócua a alegada prescrição.

**E-RR-769/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Embargado: JOSÉ FRANCISCO DUARTE E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes Rangel e Alice Alves da Silva). (TP-1084/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

**EMENTA:** 1. Incompetência "ex-ratione-personae" da J. do Trabalho

para apreciar qualquer pretensão de ferroviário da RFF S/A aposentado contra esta empresa, mesmo para reclamar a elaboração de folhas de complementação, "ex-vi" do Decreto-lei 956/69, conforme jurisprudência maciça do STF. 2. Obrigação jurídica, Conceito. Elementos. Obrigação - meio de dar e obrigação preparatória instrumental. 3. O princípio da continência da causa (CPC, art.108). E-RR-793/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante LUIZ CARLOS LIMA. Embargado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérvulo Drummond). (TP-1512/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por falta de amparo nos permissivos legais.

E-RR-869/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Embargado: IBERNON SARAIVA CAVALCANTI. (Adv. Drs. Moacir Afonso Andrade e Carlos Alberto B. Prado) (TP-1397/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-942/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA DE MOGI DAS CRUZES.-COSIM E NILTON THEODORO E OUTROS. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Maurício Nagib Najjar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1158/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos desfundamentados.

E-RR-1000/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ANTONIO CARLOS SANTOS. Embargado: USINA SIDERURGICA DA BAHIA S/A USINA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Manoel de O. Gonzaga). (TP-1194/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: DESERÇÃO COMO CONDIÇÃO DE AMISSIBILIDADE E COMO CONDIÇÃO DE CONHECIMENTO DE EMBARGOS PARA O PLENO. A deserção decreta-se de ofício, ou por provocação da parte. Mas se esta não a invocou quando o "ex-adverso" recorreu, não pode, posteriormente, como vencida e recorrente, valer-se do argumento para conhecimento de embargos que interpôs para o Pleno. Embargos. não conhecidos.

E-RR-1148/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: DJALMA RIOS SOBRINHO. Embargado: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e E. S. Viveiros de Castro). (TP-1112/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a sentença da Junta.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos. Incorporam-se, ao salário, as horas extras habitualmente prestadas por longos anos.

E-RR-1149/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA). Embargado: ALCEBIADES BARBOSA. (Adv. Drs. Irwal Lucas de Azevedo e José Moura Rocha). (TP-1407/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: FERROVIÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA A CARGO DO INPS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente da Justiça Federal para julgar ações versando complementação de aposentadoria de empregados da Rede Ferroviária Federal, face à acessoriedade da ação postulada perante a Justiça do Trabalho (art. 108, do CPC).

E-RR-1192/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: COMPANHIA MINEIRA DE ELETRICIDADE. Embargado: ALVINO DE SOUZA. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e Carlos Arnaldo Selva) (TP-1309/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-1223/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: JOSÉ EDSON FREIRE. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1602/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. E-RR-1283/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: OSWALDO LUIZ DA SILVA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1310/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Cláusula regulamentar. Integra o contrato individual do trabalho e não pode ser desrespeitada, sob pena de nulidade.

E-RR-1426/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO LEOPOLDINA). Embargado: OSKEN GUMARÃES. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e José Francisco Boselli). (TP-1085/78).

DECISÃO: Pelo voto de desempate conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: 1. Incompetência "ex-ratione-personae" da J. do Trabalho para apreciar qualquer pretensão de ferroviário da RFF S/A aposentado contra esta empresa, mesmo para reclamar a elaboração de folhas de complementação, "ex-vi" do Decreto-lei 956/69, conforme jurisprudência maciça do STF. 2. Obrigação jurídica. Conceito. Elementos. Obrigação - meio de dar e obrigação preparatória instrumental. 3. O princípio da continência da causa (CPC, art.108).

E-RR-1512/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargado: GAUDÊNCIO GRIPPA. (Adv. Drs. Silvío Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-1198/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Licença prêmio. Cômputo do tempo de serviço prestado ao mesmo empregador, sob regimes jurídicos diversos. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-1625/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. Embargado: HELMUT HUGEL. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Teixeira). (TP-1450/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos para restabelecer a sentença de 1º grau.

E-RR-2282/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Embargado: OMAR PEREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ildélio Martins). (TP-1453/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque não preenchidos os requisitos do art. 894/da CLT.

E-RR-2424/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: ABILIO RODRIGUES MELLO. Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Silvío Cabral Lorenz). (TP-1410/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para acrescer à condenação o pagamento da licença prêmio.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2485/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: RAIMUNDO DA SILVA SENA; Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1312/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico sem qualquer outras vantagens. Embargos rejeitados.

#### PRIMEIRA TURMA

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4219/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: JOÃO FERREIRA DE FREITAS. Agravado: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚS -

TRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Rúbio de S. Meira). (1ª T-1686/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque sem amparo legal a Revista.

**AI-18/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CAFÉ E BAR RIO TÂMEGA LTDA. Agravado: MARGARIDA FERNANDES DE FARIA. (Adv. Dr. Jorge da Silva Esteves). (1ª T-1434/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, porque na revista não foi apontado dispositivo de lei que teria sido violado e não foram oferecidos arestos ao confronto.

**AI-32/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LÁZARO SAMPAIO DE FARIA. Agravado: AUTO INDUSTRIAL IMPORTADORA JORX S/A. (Advs. Drs. Wilson Pereira e Laerte Romualdo de Souza) (1ª T-1437/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque fática a matéria.

**AI-686/78** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: INCASIL LTDA E ALGEMARIM - ASSISTÊNCIA ESTÉTICA INTEGRAL. Agravado: THEREZINHA MIRIAM SCHIMIN. (Advs. Drs. Maria Helena M. Pitta e Edésio Franco Passos). (1ª T-1551/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

**AI-924/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ELETRO RÁDIOBRAS S/A. Agravado: ODAIR ABRÃO. (Adv. Dr. Ichie Schwartsman). (1ª T-1378/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 42 do TST.

**AI-952/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: TOURING CLUB DO BRASIL. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES, EM EMPRESAS DE TURISMO E EM EMPRESAS DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Carlos Eduardo Bosísio e Nelson Moreira de Aquino). (1ª T-1567/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, porque, discutindo matéria concernente à coisa julgada em questão de enquadramento sindical, não restou demonstrada violação de lei, face à existência de nova resolução da Comissão de Enquadramento Sindical, e dentre os arestos colacionados, o único que versa sobre a matéria, além de não ser específico, é oriundo de Turma do TST.

**AI-981/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravados: MAURO PAGOTTO E OUTRO. (Advs. Drs. Antonio Carlos S. Leone e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T-1383/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejulgado nº 52 e da Súmula nº 42 do TST.

**AI-1028/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FAZENDA PARAÍZO (UBIRATAN DE PAULA FERREIRA). Agravados: ORESTES INÁCIO PEREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Herculano Henrique de S Netto e Paulo Marques Leite). (1ª T-1486/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Nega-se provimento ao agravo, porque relação de emprego comprovada não enseja revista, que, além, disto, não está fundamentada.

**AI-1166/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: EDUARDO BINFILDE. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-1572/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Equiparação salarial indeferida com base nas provas, inclusive pericial, é matéria de fato e de prova, não ensejando a subida da revista. Agravo desprovido.

**AI-1282/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: JONACI CARDOSO FERREIRA E OUTROS. Agravado: E. C; L-ENGENHARIA,

CONSULTORIA E ECONOMIA S/A. (Advs. Drs. Múcio Wanderley Borja e João Sebastião R. Romanelli). (1ª T-1575/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

**AI-1350/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravado: OSMAIL ALEXANDRE DOS SANTOS. (Advs. Drs. Antonio Carlos S. Leone e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1580/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido face ao disposto no Prejulgado 52 do TST.

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-4055/75** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MARIANO DE SOUZA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Roberto Benatar). (1ª T-1582/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedente a inclusão dos quinquênios nos proventos da aposentadoria cabendo à Rede Ferroviária a elaboração das folhas e remessa do INPS.

**RR-1279/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E BORRACHA DE CAMPINAS. Recorrido: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e José Leme de Macedo). (1ª T-1316/78)

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram das preliminares arguidas e em conhecendo da revista, no mérito, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM Junta.

**EMENTA:** Incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar litígios decorrentes da divisão do desconto assistencial entre entidades de classe de diversos graus.

**RR-1901/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: LUIZ MACHADO FALEIRO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Margarida Pereira Damasceno). (1ª T-1390/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que o TRT aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** Se o comprovante do pagamento das cuatas é juntado aos autos independente da providência da parte e se houve falha no serviço judiciário, descabe considerar deserto o recurso. Revista provida.

**RR-4525/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-SERTEL/2 E LUIZ MARQUES BARBOSA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1317/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista do empregado e em conhecendo do da empresa, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre o triênios e gratificação de férias.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade não incide sobre triênios e gratificação de férias.

**RR-4840/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SIDERÚRGICA HIME S/A. Recorrido: VANDE DE REZENDE LESSA. (Advs. Drs. Aldo Alves e Carlos Artur Paulon). (1ª T-1322/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Preclusa a matéria concernente à prescrição e, no mérito, tratando-se de questão versada nas Súmulas 41 e 20 do TST, aplica-se a de nº 42, para não se conhecer da revista. Recurso não conhecido.

**RR-4906/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JAIR MATTOS BORGES. Recorrido: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. Roberto Malhado Baldijão e Iduvaldo Olete). (1ª T-1500/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida pois os arestos apontados não se ajustam à Súmula 38 do TST. Ademais, violação de norma legal não restou demonstrada face os termos do acórdão recorrido que não admitiu a pretendida coação.

RR-4908/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOSIAS DA SILVA MOURA. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco C. Coelho e Lúcia White). (1ª T-1323/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-5018/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CAMURUJIPE TRANSPORTE TURISMO S/A. Recorrido: AIRTON DOMINGOS DOS SANTOS. (Advs. Drs. João Pinheiro C. Branco e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1325/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para, anulando os atos posteriores a contestação, retornarem os autos à MM Junta de origem e julgue, como entender de direito.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para anular a decisão de primeiro grau após a contestação por demonstrado o cerceio de defesa.

RR-5235/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MARIA ISAURA CARDOSO. Recorrido: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PORTO ALEGRE. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emilio Rothfuchs Neto). (1ª T-1590/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento, com restrições dos Exm<sup>os</sup> Srs. Ministros Lima Teixeira.

EMENTA: Descumprido o período legal de descanso, mas já pagas as horas trabalhadas cabe apenas o pagamento do adicional específico. Revista não provida.

RR-5281/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: SIZINO CALDEIRA VILA. Recorrido: FILOBEL S/A-INDUSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e René Ferrari). (1ª T-1594/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova, pois a documentação exibida evidencia que o reclamante sofreu uma advertência e três suspensões, sendo despedido na reincidência a curto prazo.

RR-5297/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Recorrido: BONIFÁCIA ARAÚJO CONCEIÇÃO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (1ª T-1397/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Transferido o encargo previdenciário da empresa para o órgão previdenciário, devida pela empregadora apenas a complementação do que foi pago pela segunda, se porventura de valor menor. Revista não provida.

RR-5298/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Recorrido: DAGOBERTO TACIANO DE MATOS; (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (1ª T-1398/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de insalubridade não incide sobre triênios.

RR-5301/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ARTUR GASTÃO GORA. Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO. -FUNAI. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Kiyossi Kanayama). (1ª T-1399/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por versar sobre matéria fática e por defundamentada.

RR-5313/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: DIOMAR FERREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Maurício Azevedo P. Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T-1509/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por correta aplicação do Prejulgado 25, Prejulgado 20, Súmulas 45, 63 e dos Prejulgados 24, 52 e 17 do TST e 42 iterativa jurisprudência.

RR-5335/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ALEXANDRE MORAES DE ARAÚJO LOBIANCO E OUTROS. Recorrido: RÁDIO DIFUSORA SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. Darmy Mendonça e Luiz Carlos A. Robortella). (1ª T-1328/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-5336/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: OSVALDO BARBIERI. Recorrido: COMPANHIA COMERCIAL DE VÍDEOS DO BRASIL-CVB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Ganadeiro Guimarães). (1ª T-1401/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-128/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SIDERÚRGICA COFERRAZ S/A. Recorrido: JOSÉ PEDRO DE SOUZA. (Adv. Dr. Salvador Da Costa Brandão). (1ª T-1336/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Desatendidos os requisitos do artigo 896 da CLT e esbarrando alegações da recorrente em matéria de fato e de prova, inviável se torna o conhecimento da revista.

RR-151/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: RAFAEL LEONARDI BARILLI. Recorrido: SUPERCASBRÁS-DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mauro Conti Machado). (1ª T-1337/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se em liquidação.

EMENTA: Inadmissível o salário complessivo que prejudica o direito do empregado a correta percepção do repouso semanal sobre as comissões recebidas por tarefa executada. Recurso a que se dá provimento.

RR-161/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANTONIO FRANÇA. Recorrido: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita B. Júnior). (1ª T-1339/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Estatuída pela empresa vantagem previdenciária, respeita das devem ser as condições fixadas para a obtenção do benefício. Revista não provida.

RR-281/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: TEXTIL RENNERT LDA E CECÍLIA DA SILVA RODRIGUES. Recorridos: OS MESMOS; (Advs. Drs. Dankwart K. Knaepper e Luiz Heron Araújo). (1ª T-1340/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa, e em conhecendo do da empregada, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não ultrapassado o limite de 48 horas semanais e desrespeitada a legislação vigente sobre a compensação da jornada de trabalho da mulher, devido e, apenas, o adicional de 25% sobre as horas que ultrapassem à oitava por dia porque pagas de forma simples.

RR-295/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: OSCAR LOPES. Recorrido: TECHNIT - COMPANHIA TÉCNICA E INDUSTRIAL. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Mário A. Both). (1ª T-1405/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Negado o adicional de periculosidade pleiteado após a dispensa, sendo impossível a verificação técnica indispensável. Descabe na revista decidir sobre o momento em que é devido aquele adicional. Revista não provida.

RR-326/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Recorridos: ALMIR JOSÉ

DE SALES E OUTROS. (Adv. Drs. Leila Azevedo Gette e Jorge Estefane B. de Oliveira). (1ª T-1519/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

**RR-344/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente ILDEFONSO DIAS DA MOTA E OUTROS. Recorrido: S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (1ª T-1343/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Inexistindo violação de lei e não servindo ao confronto os arestos colacionados, não se conhece da revista.

**RR-346/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: JOÃO JOSÉ DE SANTANA E OUTRO. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol). (1ª T-1344/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM Junta de origem, para apreciar a reclamação como de direito.

**EMENTA:** Os reclamantes, quando tiveram alterada a sua jornada de trabalho, já contavam quinze anos de regime de quatro horas aos sábados. Se o contrato de trabalho continuou vigente, com ele permaneceu a cláusula. A prescrição atinge apenas as parcelas que se foram vencendo, e, portanto, aplica-se o Prejulgado 48.

**RR-397/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ANGELO APEZZATO. (Adv. Drs. Maurício Azevedo P. Chaves e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-1523/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Trintenária é a prescrição dos depósitos do FGTS. Revista não conhecida.

**RR-418/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Recorrido: ROQUE ALVES FERNANDES (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (1ª T-1345/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-424/78** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: RODOLFO GELLERT E OUTRO. Recorrido: S/A FÁBRICA DE PAPELÃO TIMBÓ (Adv. Drs. Arno Wartha e Edgar Jacobsen Júnior). (1ª T-1525/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para que os autos retornem ao Regional para julgar o recurso ordinário por incorrência de deserção.

**RR-448/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente ZAIRA MARIA FLORES AMORIM E BRADESCO SUL S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Gabriel Zandonai). (1ª T-1346/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** As horas extras não incidem na gratificação semestral.

**RR-456/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: MÁRIO TINTIM E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (1ª T-1409/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista do empregado, e em unanimidade conhecendo do da empresa, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Não conhecida a revista do reclamante e conhecida, em parte, a revista da empresa, mas negado provimento à mesma porque admitida a redução da gratificação de produtividade.

**RR-457/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO SR-3). Recorridos: MIGUEL CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv.

Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Rômulo Teixeira Marinho). (1ª T-1526/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Rejeitada a preliminar de deserção arguida em contra-razões. Revista da Rede que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

**RR-481/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MÁRIO BARBOSA VIEIRA. Recorrido: ELIAS CÂNDIDO DA SILVA. (Adv. Drs. José Cabral e Pedro Piolli Netto). (1ª T-1347/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** É devido ao trabalhador rural o pagamento dobrado de férias não concedidas no prazo legal. Recurso de que se conhece parcialmente e a que se nega provimento.

**RR-527/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes HOSPITAL FEMINA S/A - E LUIZA FRANCESCOTTO. Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs. Maximiano Carpes dos Santos e Lady da Silva Calvete) (1ª T-1348/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo da empregada, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista da empregada a que se nega provimento porque, face à compensação, a 9ª e 10ª horas estão pagas de forma simples.

**RR-528/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: AMADEU ROSSI S/A. Recorrido: JOSE LUIZ CAMARGO RODRIGUES. (Adv. Drs. Edgar Vargas Serra e Raul Szulcsewski). (1ª T-1349/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM. Junta.

**EMENTA:** Faltas ao serviço, por motivo de doença, não são as legais e por isso, se superiores a 6 dias, devem ser descontadas do período de férias, a teor da antiga redação do art. 132 da CLT que rege a espécie.

**RR-537/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MIGUEL DE SOUZA NETO. Recorrido: EMPRESA BARREIRO DE CIMA LTDA. (Adv. Drs. Lay Freitas e Eugênio Augusto da Silva). (1ª T-1633/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação a compensação deferida.

**EMENTA:** Revista provida para excluir da condenação a compensação, eis que não pleiteada na contestação.

**RR-620/78** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMERCIO E INDUSTRIA GERMANO STEIN S/A. Recorridos: ADALBERTO GRAPPER E OUTROS. (Adv. Drs. Romeu Schunemann e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1530/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-654/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: VIAÇÃO RUBANIL LTDA. Recorrido SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. A. Mário Tenreiro). (1ª T-1413/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, por unanimidade negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Inocorrente e incompetência desta Justiça ou a alegada inépcia da inicial porque alcançada pelo desconto em favor do Sindicato, são todos os empregados que receberam o reajustamento salarial. Revista não provida.

**RR-657/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: ROGERIO FELIX DE ALBUQUERQUE. (Adv. Drs. Carlos Alberto S. Cardoso e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-1350/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O mero pagamento de gratificação de 1/3 não exclui o direito à remuneração por horas extras. Recurso a que se nega provimento.

RR-663/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS. Recorridos WALMIR DA SILVA FRÓES E OUTRO. (Adv. Drs. José Galdino e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1414/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo da revista, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O enquadramento indireto dos Reclamantes no Plano de Re-classificação de cargos permite a correção por não judicial. Revista não provida.

RR-790/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: AUTOMECÂNICA BRASIL. Recorrido: ANTONIO GERALDO ALVES DE ALIANÇA. (Adv. Drs. Solange Pereira Damasceno e Augusto Cesar Santos Borba). (1ª T-1352/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O prazo recursal é complementado após o julgamento dos embargos de declarações. Revista não provida.

RR-819/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente JOSÉ INÁCIO AMMES SANTANA. Recorrido: BORBONITE S/A - INDÚSTRIA DA BORRACHA. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Júlio Cesar de Rose). (1ª T-1353/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não se caracteriza o salário in natura quando o empregado tem descontado de seu salário o valor da utilidade paga pela empresa.

RR-844/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: JOSÉ MARIA ORLANDO. (Adv. Drs. Wally Mirabelli e Roberto de Toledo Sinna). (1ª T-1355/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Tratando-se de Gerente de Grupo Financeiro, que recebia mês a mês, habitualmente, comissões por venda de papéis, pagas pelas agências do mesmo grupo, correta a integração das comissões ao salário, para os fins indenizatórios. Recurso a que se nega provimento.

RR-849/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSÉ CORREIA DA SILVA. Recorrido: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (1ª T-1356/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras, com limite de duas diárias, com suas reflexos.

EMENTA: Horas extras prestadas por mais de dez não são suprimíveis. Incorporação do valor correspondente a duas horas. Revista provida.

RR-1010/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: S/A DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Recorridos: SYRIO LAZZARIN E OUTRO. (Adv. Drs. Pedro Luiz Leão V. Ebert e Beatriz Santos Gomes). (1ª T-1420/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Desserve à divergência aresto paradigma que não atende à Súmula 38 do TST.

RR-1043/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: GLÓRIA RODRIGUES DE ASSÍS E OUTROS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Roberto Camargo e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-1421/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para assegurar as melhores vantagens, deduzidas as importâncias já recebidas.

EMENTA: Vantagens previdenciárias pagas por órgão previdenciário privado criado por ato do Poder Executivo se inferiores em seus valores aquelas dantes devidas pela empregadora cabe a esta realizar a complementação ou realizar o pagamento total depois de deduzidas pelo órgão previdenciário. Revista provida em parte.

RR-1043/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: RAMON MOREI-

RA DE MELO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Nilton Corrêa Loureiro). (1ª T-1422/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa bancário não exercente de cargo de confiança. Revista não provida.

RR-1051/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: REINALDO DOS REIS. Recorrido: TRW-GEMMER THOMPSON DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Jamil Antonio e Carlos H. Z. Mazzeo). (1ª T-1666/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque fática a matéria.

RR-1161/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR-3. Recorrido: MANOEL PENNA ROCHA E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1423/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho. A obrigação de fazer é da empresa (remessa das folhas) e a de dar é da União através do INPS. Somente a empresa está em condição de se defender em matéria ligada a extinta relação de emprego. Revista não provida.

RR-1206/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A E MINAS VALORES E CORRETORA S/A. Recorrido: ÁLVARO MENDES FERREIRA. (Adv. Drs. Maurício A. Pena Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T-1674/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Os depósitos para o FGTS se regem pela prescrição trintenária (art. 20 da Lei 5107/66). Revista não provida.

RR-1228/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: PEDRO SETKA. (Adv. Drs. Renato Leoni e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1424/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido pelos seus jurídicos fundamentos.

RR-798/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: EULÁLIO GERALDO NEVES DUTRA. Recorrido: ANDERSON CLAYTON S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Eulálio Geraldo N. Dutra e Márcio Contiço). (1ª T-1745/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os requisitos legais, além de versar matéria fáticas, no caso, relação empregatícia não comprovada.

#### SEGUNDA TURMA

##### Agravos de Instrumento

AI-3102/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE. Agravado: LUIZ EDUARDO CORREIA. (Adv. Drs. Roberto Musy e Urbano V. de Melo Filho). (2ª T-164/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4183/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: GERALDO REZENDE MENEZES MACHADO. (Adv. Drs. Aloysio Furtado Gomes e José Torres das Neves). (2ª T-1101/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção do agravo e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4217/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ANTONIO RIBEIRO CARNAUBA. Agravada: CONSTRUTORA CAETANO LTDA. (FORT - LAJE CONGAL PREMOLDADOS). (Adv. Drs. Tarcísio Leitão e Wagner Barreira Filho). (2ª T-1424/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.



AI-4313/77 - TRT 3a. Região. R. l. Min. Pinho Pedreira. Agravante: ARGENTINA CÁSSIO DE MAGALHÃES. Agravada: EUREKA S/A - LAVANDERIA DE LUXO. (Advs. Drs. Arline da Cunha Borges e João Batista de Oliveira Filho). (2a. T-1102/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para mandar processar a revista da empregada.

EMENTA: Agravo provido para processamento da revista da empregada.

AI-4367/77 - TRT 4a. Região. R. l. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE. Agravado: PAULO EMANUEL MERCH. (Advs. Drs. Agostinho Cassarin e Elza Garcia). (2a. T-1169/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4372/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: NILZA ARAUJO QUINTANA. Agravada: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA. (Adv. Dr. Silvio Andriotti Silveira). (2a. T-1104/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de instrumento provido, para melhor exame da revista.

AI-175/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: ANISIO JOSE LOPES E OUTRA. Agravada: FAZENDA SANTA CLARA (ORLANDO GABRIEL ZANCANER). (2a. T-1171/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-177/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: FORD FINANCIADORA S/A. Agravados: ELIZABETE CARVALHO OGANDO E OUTRO. (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Júnior e Valter Uzzo). (2a. T-1253/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de não conhecimento do agravo e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-394/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. Agravados: AFIFA ZENEDIN KOND E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Vicente Luiz Bruno). (2a. T-1343/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-422/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: RENA TO LEO FILHO. (Advs. Dr. Célio Silva.). (2a. T-1182/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-466/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravados: ELIAS VICENTE E OUTRO. (Adv. Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior). (2a. T-1183/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-477/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: COMPANHIA INTERAMERICANA DE METALURGIA. Agravados: LUIZ DELFINO E OUTROS. (Advs. Dr. Maria Gertrudes Diniz Ribeiro). (2a. T-1111/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-491/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE. Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Longobardo Affonso Fiel e Julio Borges Gomides). (2a. T-1346/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-517/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: ARLETE TERSILHA SGARBI. Agravada: INDUSTRIAS METALURGICAS FORÇA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Decio J. B. da Silva). (2a. T-1112/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-518/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: INDUSTRIA METALURGICA FORÇA S/A. Agravada: ARLETE TERSILHA SGARBI. (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-1113/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É incabível revista contra acórdão calcado em Súmula e Prejulgados.

AI-546/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravantes: ANTONIO MESSIAS DE AVELAR E OUTROS. Agravada: EMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A. IMESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mario Domingos Fanucchi). (2a. T-1116/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-6000/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO). Agravado: PEDRO ALVES DE ALMEIDA. (Adv. Dr. Ubay Garcia de Oliveira). (2a. T-1350/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-690/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR. Agravada: ZELIA REIS CESTARI. (Alido Lorenzatto e Waldemar Ferraz de Camargo). (2a. T-1355/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-718/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado: ARI ARAUJO. (Advs. Drs. Erica Schaefer e Alino da Costa Monteiro). (2a. T-1120/78).

DECISÃO: Unanimemente; negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-771/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSE POLYCARPO DA SILVA. Agravado: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e David Silva Júnior). (2a. T-1358/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-969/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA. (Advs. Drs. José Alves dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-2a. T-1201/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1349/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Agravados: JOSE DOS REIS E OUTRO. (Advs. Drs. Antonio Jose D'Almeida Cabral e Alvaro Antonio L. de Oliveira). (2a. T-1372/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-145/78 - TRT 2a. Região. R. l. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: UNIBANCO = BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: ADILIO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Waldemar Cury Maluly Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-1297/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Integram o cálculo do aviso prévio indenizado as horas extras habituais.

RR-149/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: JOÃO TEIXEIRA GONÇALVES E OUTROS. (Advs. Drs. Adilson Antonio da Silva e Moacyr Silvestrim). (2a. T-1395/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte da revista, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Adicional Noturno. Por sua natureza salarial, incide sobre toda a remuneração, inclusive, sobre o repouso semanal remunerado.

RR-268/78 - RT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: ALBER CHAMONE. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Ildéio Martins e Hugo Gueiros Bernardes). (2a.T-1398/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-383/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: UNIÃO FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E BANCO ITAU S/A. Recorrido: LUIZ CARLOS ESPINDOLA. (Adv. Drs. Mario de Castro Pessoa e Antonio Augusto Fernandes). (2a.T-1403/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-401/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PEDRO MATTAR. Recorrido: FLAG - RESTAURANTE LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Bonival Camargo). (2a.T-1300/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, no mérito, deram-lhe provimento para, anulando o aresto recorrido, determinar que a Turma regional profira outro, como de direito.

EMENTA: Custas - comprovação do resgate. Evidenciado o pagamento das custas dentro do quinquídio legal, não há como prosperar a deserção.

RR-490/78 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: COPALA - INDUSTRIAS REUNIDAS S/A. Recorrido: JOSE MARIA DE CARVALHO FERREIRA. (Adv. Drs. José Acreano Brasil e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1409/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não é aplicável aos casos de trabalho insalubre preexistente o art. 3º do Decreto-lei 389.

RR-602/78 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: JOÃO BATISTA CHAVES DE ARAUJO E EURO PIRATAS - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARITIMA LTDA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. EMENTA: Adicional Noturno. Por sua natureza salarial, incide sobre toda a remuneração, inclusive, sobre o repouso semanal remunerado.

RR-368/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: ALMIR CARVALHO E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (2a.T-1156/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de representação, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-803/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: JOÃO DE SOUZA BENTO E OUTROS. Recorrida: LINHAS CORRENTE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mosca). (2a.T-1417/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Insalubridade. Indevido o adicional desde que comprovada a eliminação dos efeitos nocivos.

RR-838/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA E OUTROS. Recorrido: SHIGEKI

OKINO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Gilberto de Oliveira). (2a.T-1233/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Preclusas ficam as nulidades quando não arguidas pela parte à primeira vez em que falou nos autos.

RR-893/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: RAIMUNDO BRAGA DE SOUZA E OUTRO. Recorrida: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Vera Lucia S. de Moraes). (2a.T-1319/78)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O trabalho ilícito não gera direitos "ad futurum".

RR-928/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: COMPANHIA BANCREDIT DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS. Recorrido: ALMIRO FRANCISCO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Marcos Heusi Netto e Cassio Raposo Novo). (2a.T-1235/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece.

RR-1042/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: CONROBERT SANTANA. Recorrido: CONSORCIO TECNICO CMEL ESTRELA. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e José Augusto Caúla e Silva). (2a.T-1239/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para deferir o pedido de diferenças, devidas pela integração das horas extras habituais ao salário.

EMENTA: É nula a cláusula do contrato de trabalho em que se estipula o salário complessivo.

RR-1100/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: EDUARDO DO AMARAL. Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Joaquim Antonio D'Ángelo de Carvalho e Carlos H. Z. Mazzeo). (2a.T-1241/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece.

RR-1220/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: COMPANHIA FABRICA YOLANDA S/A. Recorridos: ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Aureliano Quintas e José Maria de Almeida). (2a.T-1244/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a correção monetária sobre os honorários do perito.

EMENTA: A correção monetária não incide sobre honorários de perito.

RR-4118/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ALVARO BAPTISTA DE OLIVEIRA NETO. Recorrida: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Carlos Odorico Vieira Martins). (2a.T-1377/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista de que não se conhece, na forma do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-4318/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: MILGON BINATO. (Adv. Drs. Maurício Azevedo P. Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-376/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extraordinárias habituais integram o salário inclusive para efeito de pagamento do aviso prévio indenizado.

RR-4373/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CARMEN ZAIZ PAZ DE SOUZA. Recorrido: INDUSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (2a.T-425/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-4423/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: VITOR BATISTA. Recorrida: INDUSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto dos Santos Costa). (2a.T-1379/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-4429/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: DJINS SCARNERA. Recorrida: SIAM-UTIL - INDUSTRIAS MECANICAS E METALURGICAS S/A. (Adv. Drs. Afranio R. Duarte e Deusdedit Goulart de Faria). (2a.T-1287/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4447/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: JOSE BAUER DA CUNHA E OUTROS. Recorrida: ZIVI S/A - CUI TELARIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (2a.T-462/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Intervalo inferior ao legal, para repouso e alimentação, não gera direito à percepção de horas extras. Revista a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-5337/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE - E CELIA MARIA DE SIGUEIRA E OUTRAS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Newton Gonçalves Rabello e Ary de A. Marques). (2a.T-1294/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da revista do IBGE, e no mérito, negaram-lhe provimento; conheceram da revista das reclamantes, e, no mérito, deram-lhe provimento para integrar no salário as diárias excedentes de 50%, no seu todo, para os fins previstos na inicial.

EMENTA: É a totalidade das diárias excedentes a 50% do salário que o integra.

### TERCEIRA TURMA

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2067/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: PAGÉ S/A - INDUSTRIA E COMERCIO. Agravado: JOSE D'OLIVEIRA. (Adv. Dr. Cassio Mesquita Barros Junior). (3a.T-1358/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2559/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravantes: CREDITUM S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravada: MARTA ALEIXO CALAZANS. (Adv. Drs. Neuza Voltolini e Jose Torres das Neves). (3a.T-1359/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2725/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: ABILIO VIEIRA DE MELO E OUTRO. (Adv. Drs. Afranio Vieria Furtado e Hezick Muzzi Filho). (3a.T-1112/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-2864/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: JOSE EUGENIO WESCHENFELDER. Agravada: COROA S/A - INDUSTRIAS ALIMENTARES. (Adv. Drs. José Antonio R. do Canto e Paulo Serra). (3a.T-1361/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

ED-AI-3590/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ANA MARIA NUNES BRANDÃO. Embargada: COMEPA S/A - CONSORCIO MEDICO PAULISTA. (Adv. Drs. Ana Beatriz Rigo e João L. Vieira Filho). (3a.T-1679/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque se pretende que a Turma, no julgamento de agravo de instrumento, se adentre na matéria fática e decida o mérito da causa, o que é processualmente impossível.

AI-4120/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SEBASTIÃO VIEIRA. Agravada: COMPANHIA CARBONIFERA PROSPE RA S/A. (Adv. Dr. Edésio Franco Passos). (3a.T-1681/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria fática.

AI-4308/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: TERMODINÂMICA DO BRASIL LTDA. Agravada: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA. (Adv. Drs. Getúlio Barbosa de Queiroz e Antonio de Oliveira Pires). (3a.T-1364/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. A nulidade processual deve ser alegada pelo interessado na sua decretação à primeira vez em que houver de falar nos autos, após o ato. É o princípio da lealdade processual.

AI-4315/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: CLOVIS VITAL DE ABREU. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1365/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4357/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: CONFECÇÕES CHARRUA LTDA. Agravada: DJANIRA FAGUNDES DE SOUZA. (Adv. Drs. José Antonio R. do Canto e Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1366/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4366/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ILSON GUTERREZ DOS SANTOS. Agravado: OSVALDO JOSE FRAGA - RGS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1191/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4369/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOSE FRANCISCO WECHSLER. Agravado: PRONTO SOCORRO PARTICULAR S/A. (Adv. Drs. Helio Alves Rodrigues e Dante Rossi). (3a.T-1193/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Relação de emprego não conhecida face à prova.

AI-4371/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: SERNIC - COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Agravado: MARIO FERREIRA. (Adv. Dr. Paulo Serra). (3ª T-1367/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo denegado.

AI-24/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: PADARIA FERREIRA SORGES LTDA. Agravado: CARLOS AUGUSTO PEÇA - NHA DA ROCHA. (Adv. Dr. Francisco da Costa Drummond). (3ª T - 1683/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria fática.

AI-158/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: SIDERÚRGICA J. L. ALPERTI S/A. Agravados: MANOEL IZIDORO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Dr. Jonhson Meira Santos). (3ª T-1287/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-166/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Henrique Lomba Ferraz. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLO. Agravados: JOÃO LUIZ E OUTROS. (Adv. Drs. Umberto de Mello Carvalho e Mário Barbosa da Silva). (3ª T-1195/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-196/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Henrique Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: LUIZ HONORATO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Dr. Décio J. B. da SILVA). (3ª T-1370).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-283/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS. Agravado S. MONTEIRO LTDA. (Adv. Dr. ANTÔNIO ZACARIAS LINDOSO). (3ª T-1373/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-306/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ARI FRANCISCO DA SILVA. Agravada: ALBARUS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sílvia Gonçalves Friedrich). (3ª T-1122/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-323/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOÃO TEÓFILO PEREIRA. Agravadas: UNIVEST S/A - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRA. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Paulo Henrique de Carvalho Chamon). (3ª T-1374/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. O TRT interpretou razoavelmente o artigo 408 do CPC e não havia jurisprudência divergente formalizada com os ramos da Súmula 38.

AI-354/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOSÉ BERNARDINO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3ª T-1200/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-378/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravantes: MURILO ALVIM PESSOA E OUTRO. Agravada: M. W. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO. (Adv. Drs. Paulo Machado Ribeiro Leite e Laerte Roberto Maia). (3ª T-1126).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-412/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ANGELO AGUILAR. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1376/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-420/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: DELFIN S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravada: LUIZA MARIA BIDO GAMEL LA. (Adv. Dr. Odair Anna Merli). (3ª T-1378/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-432/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: S. ISISHU - BOITE TWIST. Agravada: FRANCISCO VILHENA. (Adv. Raymundo João Oliveira Macedo e Paulo Cesar de Oliveira). (3ª T-1131/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-482/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS. Agravado: LAÍS MENEZES LOURO.

(Adv. Drs. Ruy Aluizio Albergaria e Eugênio Roberto Haddock Lobo). (3ª T-1380/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-496/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: BENTO RODRIGUES DE FIGUEIREDO. (Adv. Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Rui Pena). (3ª T-1381/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-529/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. Agravado: ADELMAR CORREIA DA SILVA. (Adv. Drs. João Carlos Cunha Cavalcanti e Creusa Lima Souza). (3ª T-1383).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-549/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: TECELAGEM DE SEDA E DE ALGODÃO DE PERNAMBUCO S/A. Agravada: AUZINETE PAIVA DE SOUZA. (Adv. Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e João José de Oliveira). (3ª T-1384).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-561/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravada: RUTE ANUNCIAÇÃO BARROSO. (Adv. Drs. Carlos Victor Muzzi e Getúlio Sena Mascarenhas). (3ª T-1137).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-625/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravado: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA. (Adv. Dr. Paulo Antônio de Menezes). (3ª T-1495).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por não demonstradas a violação e a divergência jurisprudencial apontadas, esta, aliás, superada pela Súmula 65.

AI-632/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado EUNILSON ANTÔNIO MAIA. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Gláucio Gontijo de Amorim). (3ª T-1497).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, porque inaplicável a legislação dada como violada e aplicada a Súmula 68.

AI-634/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado JAIR REIS. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Paulo A. de Carvalho). (3ª T-1498).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. Liberdade e gratuidade não se presumem em D. de Trabalho.

AI-645/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO. Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. (Adv. Drs. Manoel Martins e Vicente Rodrigues). (3ª T-1386/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por intempestivo.

AI-646/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Agravada: ALDA NAIR BEHR. (Adv. Drs. Antônio Carlos C. N. da Gama e José Antônio de Souza Batista). (3ª T-1503/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria de fato e prova.

AI-647/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOSÉ GODOLPHIN BANDEIRA FILHO. Agravada: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Rômulo Marinho e Antônio Carlos C. N. da Gama). (3ª T-1387/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. As disposições legais dadas como violadas na revista foram, ao contrário, razoavelmente interpretadas pelo TRT.

AI-652/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Agravada: MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA E CASTRO. (Adv. Drs. Fernando Araripe de Moraes Quadros e João Bosco de Medeiros Ribeiro). (3ª T-1388/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-658/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Agravado: JULIO CARVALHO FERREIRA. (Adv. Drs. Aloysio Moreira Guimarães e Fátima Clemente Ferreira de Souza). (3ª T-1390/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheçam do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. Só pode ser preposto patronal na Justiça do Trabalho quem foi empregado da empresa representada. O advogado não representa a parte no processo de trabalho, no sentido de dispensar a presença desta, que é obrigatória.

AI-699/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: OLIVAL FERREIRA DE PAULA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPB. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-1140/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A substituição temporária não caracteriza desvio funcional.

AI-706/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: ABÍLIO DOS SANTOS BORGES E OUTROS. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Carmélia de Oliveira Alves e Weimar Correia de Figueiredo). (3ª T-1142/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido, porque se trata de matéria com entendimento no TST contrário ao esposado pelo TRT, qual seja, o direito do ferroviário à conversão da licença-prêmio em pecúnia.

AI-713/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: DORVAL SOARES DOS SANTOS. Agravada: STAIGER - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A. (Adv. Dra. Olga Cavalheiro Araújo). (3ª T-1392).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Conforme ressaltado no despacho agravado, a jurisprudência colada à revista partia de suposto fático diverso do admitido nestes autos, onde o Regional afirmou a inexistência de transferência.

AI-748/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravada: VANIR DA SILVA. (Adv. Drs. Paulo Branda Fernandez e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1144/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-762/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA. Agravados: ZILA VASCONCELOS DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Valério Rezende e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1145/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-779/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravados: NÉLIO NASCIMENTO E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Noberto Hack e Celestino da Silva Júnior). (3ª T-1514/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, por inexistência de demonstração de violação legal ou de dissídio jurisprudencial capaz de autorizar o juízo de admissibilidade regional e encaminhar a revista.

AI-795/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOSÉ ALVES FERREIRA. Agravada: INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo R. de Oliveira). (3ª T-1519/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Só se concede honorários advocatícios na J. do Trabalho nos casos de miserabilidade jurídica comprovada na forma da lei.

AI-799/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOAQUIM DE ABREU. (Adv. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1146/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-823/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravado: MARITON CANELA DE SOUZA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1394/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-824/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: FIDELINO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Drs. Hilmary Alves Paim e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1395/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A Súmula 50 aplica-se aos ferroviários da REFESA, conforme jurisprudência maciça do TST e do STF. Agravo de instrumento desprovido.

AI-847/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: LOURIVAL DA ROSA E OUTROS. Agravado: JÚLIO DIRCEU DA ROSA. (Adv. Drs. Mário Chaves e Luiz Fernando Athanasio). (3ª T-1149/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-853/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravada: SOLANGE TE REZINHA GOI. (Adv. Drs. Tito Flávio Aúde e José Torres das Neves). (3ª T-1521/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, pois interpretado, e não violado, o artigo 142 da C. F.

AI-894/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JAQUARÉ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Agravado: JOÃO FERNANDES. (Adv. Drs. Milton Francisco Tedesco e Gilberto Massad). (3ª T-1152/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-896/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMÉRCIO E INDÚSTRIA "GAFOR" S/A. Agravado: NELSON MIRANDA DE GODDY. (Adv. Dr. Paulo Ruggeri). (3ª T-1688/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque o interrogatório prestado em inquérito policial, por si só, não constitui prova bastante da justa causa de improbidade.

AI-909/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MARIA EDUARDA PATRÍCIO DE CARVALHO. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesus Rodrigues). (3ª T-1211/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-910/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: MARIA EDUARDA PATRÍCIO DE CARVALHO. (Adv. Drs. Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1212/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-928/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravada: MARIA CELINA TORROGLOSA SANTILLI. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Francisco Izidoro Devásio). (3ª T-1214/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-957/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ELC - ELETROCONSULT DO BRASIL LTDA. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, BAHIA, MINAS GERAIS, PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL. (Adv. Drs. Jomar de Vassimon Freitas e Sérgio Moreira de Oliveira). (3ª T-1401/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-966/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SUPERMERCADO ELDORADO S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO. Agravado: APARECIDO ZACARIAS DA SILVA. (Adv. Drs. Carlos Ferreira Onofre e Henrique D'Aragona Buzzoni). (3ª T-1216/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-932/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado JOAQUIM BATISTA BARBOSA. (Adv. Drs. João Camargo Dias e Ulisses Riedel Resende). (3ª T-1402/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

AI-983/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: DELFIN S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravada: VANIA MÁXIMA RODRIGUES. (Adv. Dr. Odair Anna Merli). (3ª T-1296/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo que se nega provimento por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1004/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: SEVERINO LOURENÇO MEDEIROS. (Adv. Drs. Amaury Chaves de Athayde e Nestor A. Malvezzi). (3ª T-1692/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, com apoio na Súmula 42.

AI-1066/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MILTON GARCIA. Agravada: FIAÇÃO BRASILEIRA DE LÃ S/A. (Adv. Drs. Alberto Cró e Alcyr Saade). (3ª T-1297).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido. A Súmula 1 teve interpretação consentânea com a sua letra e o seu espírito.

AI-1068/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA RAMOS. (Adv. Drs. Jesús Domingos Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1403/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-1095/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LAUDELINO GONÇALVES SOUZA. Agravada: METAL YANES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Luiz Carlos de Araújo e Raymundo Leite Prado Pinto). (3ª T-1648/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, pois não demonstrada a violação do § 1º do artigo 29 da CLT, nem o conflito pretório no ante os dois arestos oferecidos à divergência.

AI-1153/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CLÁUDIO DOS SANTOS HEINEBERG. Agravado: MÓVEIS CIMO S/A. (Adv. Drs. João Régis Fassbender Teixeira e Ildélio Martins). (3ª T-1538/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, pois discute o agravo a autenticidade ou a falsidade da prova documental.

AI-1184/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS. Agravado: CARLOS ALBERTO DA SILVA. (Adv. Drs. Aurélio Pires e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1406/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de instrumento provido, para melhor exame da revista, pois a Petrobrás administrava o Porto de Salvador e ela é empresa pública.

AI-1196/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: FRANCISCO FERREIRA MILANI. Agravada TV GLOBO LTDA. (Adv. Drs. Ivan Alkmim e Luiz de Araújo Silva). (3ª T-1407/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-1227/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ACYR CÔ. Agravado BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S/A - BEAL. (Adv. Drs. Mauro Lúcio Alonso Carneiro e Walter Pinto de Moura). (3ª T-1544/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido. A opção pelo FGTS implica a perda automática da estabilidade, ou a possibilidade de adquiri-la o empregado.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-2160/76 - TRT 5ª Região. Rel. Mir. Ary Campista. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ADEMÍCIO GUEDES MUNIZ E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1326/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Funcionários públicos cedidos. Revista que se nega provimento porque, durante a cessão, aplicáveis as normas regulamentares que integram o contrato de trabalho.

ED-RR-1865/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embarcante CONFECÇÕES JACK S/A. (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1655/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para esclarecer que a Turma, tendo como ineficaz a compensação do horário semanal, não podia considerar o sábado como dia útil, para efeito de férias e, por isso, também não conheceram da empresa por esse caminho.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que a revista não fora conhecida também quanto à questão do sábado como dia útil para efeito de férias.

RR-2728/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JACYNTHO DURAN JARDIM. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina Paixão Cortes). (3ª T-1409/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

RR-2744/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ESPÓLIO DE MOACIR SANTIAGO CARDOSO. Recorrida: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. (Adv. Drs. Victor de Castro Neves e Ildélio Martins). (3ª T-1554/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** 1. ATESTADO DE POBREZA - VALIDADE 2. CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO, RECONHECIDO JUDICIALMENTE PARA A VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE 3. CONFISSÃO DE DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. A discussão pertinente à validade do atestado de pobreza exaure-se nas ins-

tâncias ordinárias. A revista, a teor do art. 896 letra "a" e "b", da CLT, só pode ser conhecida quando apontados dispositivos legais violados em sua literalidade, ou quando invocado conflito pretoriano devidamente comprovado. É também pressuposto para o conhecimento desse recurso trabalhista de natureza extraordinária a ausência de implicações de ordem fática ou probante. Revista não conhecida.

ED-RR-2949/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Domicio Neves de Barros e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1555/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos, para declarar que a Turma conheceu da revista, por divergência jurisprudencial, também no que tange ao adicional noturno, mas, no mérito, negaram-lhe provimento, incorporando os fundamentos do acórdão regional e acrescentando que a hipótese dos autos não se enquadra no § 3º do art. 73 da CLT, sendo conseqüentemente, o salário profissional a base de incidência do adicional noturno e aduzindo, que não se compreende no salário contratual o pagamento do adicional noturno embora o empregado em regime de plantão de 24 horas semanais.

EMENTA: MÉDICO - REGIME DE PLANTÃO DE 24 HORAS SEMANAIS COM SALÁRIO SUPERIOR AO MÍNIMO PROFISSIONAL. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que a revista da reclamada foi conhecida também quanto ao adicional noturno, sendo, no mérito, desprovida ao entendimento de que o adicional noturno, na hipótese, incide sobre o salário profissional e não se acha previamente incluído no salário contratado.

RR-3087/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: MIGUEL CABRERA. Recorrido: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Ivan Jerônimo Marcondes Ribas). (3ª T-1552/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, em decorrência da decisão do Eg. Tribunal Pleno e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Caixa bancário. Horas Extras. Caixa bancário não exerce qualquer das funções previstas no art. 224, § 2º da CLT, e portanto faz jus à remuneração das horas trabalhadas em excesso à jornada de seis (6) horas como extras, ainda que perceba gratificação de um terço (1/3).

RR-3091/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: AGNELO RIBEIRO E OUTROS. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Paulo Geraldo Corrêa e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-1556/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3239/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Recorridos: FLÁVIO MENDES DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Cristina Paixão Cortes e Paulo Cesar de Oliveira). (3ª T-1412/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de desistência da ação por parte de Maria Irene Lopes de Almeida, por falta de concordância da reclamada, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anulando o V. Acórdão Regional, determinar que este aprecie e julgue ambos os Recursos Ordinários manifestados pelas partes, como entender de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida para que o Regional aprecie o Recurso Ordinário da reclamada, como de direito.

RR-3287/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: MARTA CALAZANS. Recorrida: CREDITUM S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. (Advs. Drs. José Torres das Neves e José Chiancone Neto). (3ª T-1413/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Repouso remunerado. Sábado não trabalhado por bancários e assemelhados. Sábado é dia de repouso para os bancários e assemelhados, por força do artigo 224 da CLT, mas nem esse nem qualquer outro preceito legal determinou a remuneração desse descanso.

RR-3557/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: RONI MARTINS VARGAS. Recorrida: CARROCERIAS ELIZIÁRIO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Mário Chaves e Dante Rossi). (3ª T-1557/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: MÉDICO DE EMPRESA E VALOR DO SEU LAUDO. A empresa que dispuser de serviço médico próprio, ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes a esse período, somente encaminhando o segurado ao serviço médico do INPS quando a incapacidade ultrapassar 15 dias (CLPS, artigo 32, § único).

ED-RR-3802/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Antônio Costa Monteiro Júnior). (3ª T-1327/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, pois não compete à parte por eles pretender comandar a forma do Tribunal fundamentar o acórdão.

RR-3851/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. Recorridos: ROBERTO FIGUEIREDO LEITE E OUTROS. (Advs. Drs. Eusébio Gonzales Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1414/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3906/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. Recorrido: AMARO VICENTE FERREIRA FILHO. (Advs. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). (3ª T-1415/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4034/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido: LEÓCÍLIO BASTOS DA FONTOURA. (Advs. Drs. José Galdino e Celestino da Silva Júnior). (3ª T-1258/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que seja julgado o Recurso Ordinário tempestivamente interposto.

EMENTA: Depósito Recursal Comprovado que o depósito foi juntado aos autos dentro do prazo legal, não há se falar em deserção. Revista conhecida e provida. -

RR-4200/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: HÉLIO CAMPOS E BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-1416/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do empregado; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer apenas no que tange a complementação de aposentadoria e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista do empregado não conhecida. Conhecida, parcialmente a do empregador e improvida.

RR-4468/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MANOEL COELHO QUINTAS E OUTRO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Cristina Paixão Cortes). (3ª T-1418/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extra ainda que prestadas com habitualidade, dada a sua própria natureza, podem ser suprimidas quando não mais necessárias, sem qualquer ônus para o empregador.

RR-4547/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: GILBERTO LOURENÇO KASTRUP. Recorrida: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Victor Frederico Kastrup e Neuza Rodrigues de Oliveira). (3ª T-1420/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-4559/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ZAIM AESSAMI REGALI. (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz T. Nogueira e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1330/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que a Turma resolveu que no cálculo do salário para indenização por despedida injusta se computam as diárias e o adicional.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, por dúvida e por

omissão, para se declarar que as parcelas de diárias e de adicional se computam no cálculo da base salarial para efeitos indenizatórios.

RR-4628/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: OSVALD HEINRICH MÜLLER. Recorrido: SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1259/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-4647/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL. (Adv. Drs. José da Costa Henrique e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1422/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque não houve erro material no acórdão da Turma, que enfatizou a necessidade do interesse jurídico para justificar a assistência simples ou adesiva e seguiu a jurisprudência volumosa e atual do STF, no sentido da competência da J. do Trabalho para aplicar a Súmula 50 aos empregados da Refesa.

ED-RR-4710/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Renato Rua de Almeida). (3ª T-1660/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para esclarecer que a conclusão correta é a de que negaram-se provimento a revista.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, pois invencível a contradição entre a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado.

ED-RR-4729/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. (Adv. Drs. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante e Paulo Cesar de Oliveira). (3ª T-1559/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados. O Regional julgou um dos dois Recursos Ordinários a ele interpostos. O outro foi tido como deserto. Se a Turma do TST, entendendo em contrário, manda que o "a quo" aprecie o apelo não conhecido, não pode determinar o regulamento da parte em que já se formara a coisa julgada, passível, por isso mesmo, apenas de ação rescisória.

RR-4924/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MARCO ANTONIO AVERSA. Recorrida: COMPANHIA DE MÁQUINAS HOBART DAYTON DO BRASIL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Cornacchioni). (3ª T-1261/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4965/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: JOÃO ROBERTO ZANETTI E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3ª T-1423/78).

DECISÃO: Unanimemente, homologaram o acordo de fls. 154, no que se refere a Orlando Vito e, não conheceram da revista.

EMENTA: Maquinista. Aprimoramento de exames médicos e de capacidade exigidos para promoções. Inexistência de preterição ou de alteração contratual. As exigências para promoção - exames médicos e de capacidade - sempre existiram na reclamada e o seu aprimoramento, na forma de psicotécnicos e provas escritas não constitui alteração contratual ou violação de direitos adquiridos. Revista não conhecida.

RR-5021/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ADEMAR LOMBARDI E OUTRO. Recorrida: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3ª T-1424/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras prestadas com habitualidade ou não dado o seu caráter excepcional, cessados os motivos que lhe deram origem, podem ser suprimidas pelo empregador, a qualquer tempo, não sendo lícito o seu pagamento sem a contraprestação correspondente.

RR-5127/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ELETRO METALÚRGICA ABRASIVOS SALTO S/A. Recorrido: ARCILIO DE LARA. (Adv. Drs. João Batista Pereira de Almeida). (3ª T-1079/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para anular o processo a partir da Ata de fls. 7, a fim de que seja realizada a perícia requerida oportunamente e após julgado com as demais provas já produzidas.

EMENTA: Indeferido o pedido de perícia oportunamente requerido e, em havendo protesto com arguição de cerceamento de defesa no momento próprio, isto se caracteriza. Revista conhecida e provida.

RR-5154/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MÁRIO LANDI E OUTROS. Recorrido: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lilia Batori). (3ª T-1225/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista quanto as preliminares e, quanto ao mérito, por maioria, dela também não conheceram.

EMENTA: Revista não conhecida quanto às preliminares e quanto ao mérito. O cálculo para o pagamento do repouso semanal remunerado, quando contratado o empregado para trabalhar em apenas alguns dias da semana, deve ter por base os dias trabalhados em razão da remuneração do mesmo ser proporcional à remuneração da semana.

RR-5158/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: NEUSA GAINO DA LUZ. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (3ª T-1226/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5166/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: MANOEL COIMBRA SPERINDE E OUTRO E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilson Branco). (3ª T-1560/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista dos empregados; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recursos de Revistas. Não conhecido o do empregado; conhecido e desprovido o da empresa.

RR-5191/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: MANUEL JOSÉ LOPES. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1228/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista provida, para pregar improcedente a reclamação.

RR-5194/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ESPOLIO DE SEBASTIÃO DOS SANTOS CAMARGO. Recorrida: ASSOCIAÇÃO DO SANATORIO SIRIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ashcar Netto). (3ª T-1159/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Valor da Causa. O valor da causa para efeito de alçada, é o fixado na inicial ou pelo juiz, após frustrada a tentativa conciliatória, e não o dado na sentença, para efeito de custas.

RR-5234/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE E CEJALMO DIAS HUFFEL. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Levene Engel e Mário Chaves). (3ª T-1331/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.



**EMENTA:** Revista de que não se conhecem por não comprovados os presu-  
supostos de admissibilidade.

**RR-5238/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: 'COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorridos: ANTONIO DAL BEM E OUTROS. (Adv. Drs. Gildo Antonio Nozari e Alino da Costa e Monteiro). (3ª T-1332/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-5240/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: TEAGO MODZIESKI. Recorrido: JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S/A. (Adv. Drs. Mário Chaves). (3ª T-1562/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras diariamente prestadas, excedentes de 8.

**EMENTA:** Horas extras prestadas, sob regime de compensação inexistindo convenção ou acordo coletivo, são pagas integralmente pois ilegal a pretendida compensação.

**RR-5244/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MARIA LENICE FALLER. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (3ª T-1265/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras e seus reflexos.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-5352/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: DARIO LUIZ FERRAZ. Recorrido: CONSORCIO TECNICO CMEI ESTRELA. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Augusto Caúla e Silva). (3ª T-1334/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por versar questão não decidida pelo aresto regional, sem oposição de embargos de declaração.

**RR-5398/77** - TRT 7ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MANOEL FELIZARDO MONT'ALVERNE. Recorrido: S/A CORREIO DO CEARÁ. (Adv. Drs. Lauro Maciel Severiano e Arnaldo Escorcio Athayde). (3ª T-1162/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista quanto a mora salarial e ao pagamento não em moeda corrente e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** A negociação entre empregador e empregado no sentido de que, em vez de pagar os salários do obreiro, na forma prevista na lei, aquele se responsabilize por dívidas assumidas pelo empregado perante terceiros é nula. A mora salarial, causa bastante para a rescisão contratual, verifica-se de forma objetiva, não havendo que investigar-se os elementos vontade das partes, boa-fé etc... Ambas as afirmações emanam da natureza das normas que protegem o salário e que no Direito Brasileiro constituem parte integrante do "jus cogens". Revista conhecida e a que se dá provimento.

**RR-26/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: DITEX - DISTRIBUIDORA DE EXTINTORES LTDA. Recorrido: NEY GARCEZ CABELLEIRA. (Adv. Drs. Vinício Pífero Cavalcanti Tabajara e Angelino Garavello). (3ª T-1267/78).

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, rejeitaram a preliminar de intempestividade suscitada pela douta Procuradoria e, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, rejeitada a preliminar.

**RR-155/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: HELENA MARIA DE JESUS. Recorrida: CLÍNICA DE REPOUSO REFÚGIO TREMEMBÉ LTDA. (Adv. Drs. Maria Aparecida Ignácio e Paulo Corracchioni). (3ª T-1339/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O contrato de experiência quando cumprido até o seu termo final, não enseja o recebimento do aviso prévio e salário maternidade. Revista conhecida e improvida.

**RR-195/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: AURÊNCIO DE SOUZA SOARES E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Guimarães). (3ª T-1661/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Adicional de insalubridade. A empresa fornece material completo de meios de proteção para se tornarem salubres as condições de trabalho. A lei 6514/77 dirimiu dúvidas anteriormente existentes no que tange ao adicional em questão quando não eliminadas as causas e sim os efeitos nocivos. Não cabe o pagamento ao adicional. Revista conhecida, mas não provida.

**RR-199/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: POSTO DE GASOLINA 2001 - PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. Recorrido: JOSÉ MARIA JORGE. (Adv. Drs. Antonio Carlos Ferreira e Clemente Maria Valentino da Costa). (3ª T-1563/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e desprovida.

**RR-203/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: JOSÉ LEÔNIDAS COSTA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-1564/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida, deferindo-se a equiparação.

**RR-263/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: JOSÉ ANTONIO CALDERELLI E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Maurício Azevedo Penna Chaves). (3ª T-1433/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação a remuneração como extras, de todas as horas trabalhadas em excesso à jornada de seis horas, no montante que for apurado em execução. Quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela não conheceram.

**EMENTA:** Caixa bancário não exerce cargo de confiança, e portanto faz jus a remuneração das horas trabalhadas em excesso as seis (6), normais, como extras. Não se conhece de recurso subscrito por advogado que recebeu substabelecimento de outro que não tinha poderes para substabelecer a procuração recebida.

**RR-265/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JOSÉ EVANGELISTA BARBOSA E OUTROS. Recorrida: FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES S/A - FNV. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Romanelli). (3ª T-1566/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Interpretação do artigo 132, § 2º da CLT. Portaria 3.751, de 30.12.69. Quando se computa como dia útil o sábado para efeito de férias (quando haja trabalho nesse dia ou as horas de serviço a ele correspondentes sejam compensados em acréscimos nos demais dias da semana). Revista conhecida, porém desprovida.

**RR-279/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: NOVO RIO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A E JOSÉ IVALINO GONÇALVES BRUM. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Francisco José da Rocha e José Torres das Neves). (3ª T-1434/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescentar a condenação a remuneração das 7ª e 8ª horas além do adicional já concedido, e diferenças de gratificações semestrais resultantes da integração no salário do valor das horas extras com o respectivo adicional.

**EMENTA:** Horas extras. Empregados de "financeiras". O salário contratado, pago mensalmente, remunera a prestação normal de serviços, que é de seis (6) horas diárias, para os empregados de "financeiras", como assentado pela Súmula nº 55. Assim sendo, as

horas excedentes de seis (6) restam não remuneradas, mesmo porque seria ilógico, "data venia", ordenar-se o pagamento do acessório, isto é, do adicional de horas extras, e deixar de contemplar o principal, a saber, o pagamento das próprias horas extras das quais deriva o adicional. Revista conhecida e provida.

RR-293/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: MIGUEL ÂNGELO NOLASCO RODRIGUES. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e José Torres das Neves). (3ª T-1598/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Integração das horas extras no repouso semanal e feriados. Embora o STF tenha definido a eficácia do Prejulgado trabalhista como não vinculativa, tal situação em nada afetou aquela eficácia que o Prejulgado, assim como a Súmula possui, no que diz respeito aos pressupostos de admissibilidade da revista, estatuídos no art. 896 da CLT. Diante do Prejulgado 52 não é possível conhecer da revista que verse sobre a integração das horas extras no cômputo do repouso semanal e feriados. Revista não conhecida.

RR-334/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JAIR DE ABREU. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-1271/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-352/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MOLINS DO BRASIL S/A - MÁQUINAS AUTOMÁTICAS. Recorridos: GEBALDO LOPES GUIMARÃES E OUTROS. (Adv. Drs. Celso Jorge de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1341/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a incidência de juros de mora sobre o capital corrigido e, no mérito, deram-lhe provimento para que os juros de mora sejam computados sobre o principal e não sobre o capital corrigido.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-384/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: SINDICATO DOS OPERÁRIOS NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO. Recorrido: ALUÍSIO SOARES DE VASCONCELOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Abner Di Siqueira Cavalcante). (3ª T-1342/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-387/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-1343/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Matéria prescricional que não se conhece pelo Prejulgado 48. Complementação de aposentadoria devida aos empregados admitidos antes do Aviso 85.

RR-390/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JOSÉ FERREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Américo de Jesús Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1344/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-400/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MARIA JOSÉ DOS SANTOS. Recorrida: INDÚSTRIAS BAN-TAN RAMENZONI S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Orestes Bianco Diessa). (3ª T-1436/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: EXTINÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. Extinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a cessação das atividades da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção - Prejulgado 53 - Revista não conhecida.

RR-402/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: AÇÃO SOCIAL PADRE SABÓIA DE MEDEIROS. Recorrido: ANTONIO DOS SANTOS ROMÃO. (Adv. Drs. Neusa Brigitte Aguiar Bianco e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1437/78),

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: ZELADOR - HORAS EXTRAS. Embora residendo nas dependências do local de trabalho, o zelador, sujeito a horário de trabalho, tem direito à percepção de horas extras. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-406/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Recorrido: SALOMÃO DA SILVA CALDAS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1599/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O adicional de insalubridade incide sobre os denominados triênios.

RR-426/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FREDI ROLF JOHNSCHER. Recorridos JOSÉ VIEIRA RAMOS E OUTROS. (Adv. Drs. Júlio Assumpção Malhadas e José Salvador Ferreira). (3ª T-1312/78).

DECISÃO: Preliminarmente e por maioria, rejeitaram a questão prévia de inconstitucionalidade. Unanimemente, conheceram da revista quanto ao cabimento do recurso ordinário e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIROS - RECURSO CABÍVEL DA SENTENÇA QUE OS JULGA. Ocorrentes os embargos de terceiros durante e em função do processo executório, embora constituindo-se em ação autônoma, vinculam-se de tal forma à ação executória que da decisão que os julga é cabível o agravo de petição e não o recurso ordinário. Revista conhecida mas a que se nega provimento.

RR-437/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido JOSÉ RAMOS. (Adv. Drs. Américo de Jesús Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1313/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: PREJULGADO 48. A complementação da aposentadoria tem como plataforma jurídica o contrato de trabalho, pelo que competente é a Justiça do Trabalho para apreciar questões dela decorrentes. É parcial a prescrição de quaisquer prestações periódicas decorrentes do contrato de trabalho, que é de trato sucessivo.

RR-472/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ALVARO DE JESUS FILHO. Recorrida: CICLO - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS. (Adv. Drs. Manoel Martins e Roberto Queirós Dias Rosa). (3ª T-1567/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO - Ausência de comprovação de horas extras e de exercício de função gratificada. Não havendo comprovação de trabalho extraordinário, nem de exercício de cargo de chefia com direito a gratificação, despicienda é a discussão da tese da equiparação do postulante aos bancários. Revista não conhecida.

RR-473/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PEDRO FERREIRA DE MELO. Recorrida: WERNER & PFLEIDERER DO BRASIL (FORNOS) LTDA. (Adv. Drs. David Francisco Terço e Ivanir José Tavares). (3ª T-1600/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa aos adiantamentos descontados e, no mérito, deram-lhe provimento para retirar da condenação a dedução dos adiantamentos feitos ao reclamante do valor da condenação imposta à reclamada.

EMENTA: RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO. O recibo de pagamento de salário, ou de adiantamento deste, tem de ser assinado, quer se trate de recibo individual, quer de recibo coletivo (folha de pagamento). É regra protetora do empregado, inserida no artigo 464 da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-486/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Re-

corrida: DEONILDA ALVES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Fernando Dornelles Moretti e José Torres das Neves). (3ª T-1569/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: SÚMULA 1. INTEMPESTIVIDADE DE REVISTA. Revista não conhecida, por intempestiva, pois o "dies a quo" do prazo recaiu em sexta-feira, iniciando-se a contagem na segunda-feira, "inclusive", conforme determina a Súmula 1 do TST.

RR-491/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: EURO - PIRATAS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA. Recorrido: ALDO VANDRO PERES. (Adv. Drs. Izaias Barbosa de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1439/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-492/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COPALA - INDUSTRIAS REUNIDAS S/A. Recorrido: CARLOS MAURÍCIO SANTOS SILVA. (Adv. Drs. José Acreano Brasil e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1601/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: ADICIONAL INSALUBRIDADE. DE QUANDO É DEVIDO: Não fere a literalidade do revogado artigo 3 do Decreto-lei 389/68 interpretação que o reconhece devido desde antes do ajuizamento da reclamatória. Ao contrário, trata-se de interpretação razoável, que contorna a possível inconstitucionalidade daquele dispositivo, que fere o direito adquirido e o direito constitucional de ação. Revista não conhecida.

RR-538/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido JUAREZ MALAGUTI SOARES. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e José Torres das Neves). (3ª T-1346/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a incidência do aumento normativo sobre as gratificações semestrais, considerar irrelevante a arguição de inconstitucionalidade e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Incidência dos aumentos normativos sobre as gratificações semestrais. Horas extras habituais. Matéria de Prejulgado.

RR-542/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: PEDRO EUGÊNIO DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (3ª T-1347/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a vindicação de horas extras e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida em parte e improvida.

RR-545/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Recorrido: JOÃO MARIA AIRES. (Adv. Drs. Dilma de Souza e Olga Gomes Cavalheiro Araújo). (3ª T-1602/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A remuneração de salário mínimo do vigia dá-lhe o direito ao recebimento das nuna e décima horas trabalhadas além do mínimo legal. Revista a que se nega provimento.

RR-567/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: GIUSEPPE PAGNOSCIN E OUTROS. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-1570/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: INTERVALO INTRA-JORNADA. A não concessão de intervalo para descanso e refeição constitui ilícito administrativo; não remunerado nem havendo trabalho excedente da jornada normal, incabível é a prestação e transformar a falta de intervalo em horas extras. Revista não conhecida.

RR-575/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: DURVAL JOSÉ ALVES. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-1443/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-589/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. Recorrido: JURANDI DE BRITO CAVALCANTI. (Adv. Drs. João Carlos Cunha Cavalcanti e Maria Laete Fraga). (3ª T-1604/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Participação nos lucros. Natureza social.

RR-593/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: JOSÉ ORZETE DO NASCIMENTO. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva). (3ª T-1571/78).

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação imposta pela sentença de fls., o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, com o acréscimo legal, bem como seus reflexos nas demais verbas deferidas, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Salário complessivo. Não se reconhece validade à contratação de salário superior, em quantia fixa, calculada com base na média de horas extras, para a remuneração destas. Configuração do chamado "salário complessivo", repudiado pela jurisprudência. Revista conhecida e provida.

RR-598/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ANTONIO MACHADO. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Harleine Gueiros Bernardes). (3ª T-1444/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-603/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ELIZIRA JUNG. Recorrida: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S/A. (Adv. Drs. Nestor A Maivezzi e José Salvador Ferreira). (3ª T-1445/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-613/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: ALENCARINO PERES DA SILVA. (Adv. Drs. Paulo Branda Fernandez e Victor Douglas Nuñez). (3ª T-1572/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto a equiparação a paradigmas que, por sua vez, obtiveram equiparação por decisão judicial e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Empregado equiparado a paradigma que, por sua vez, obteve equiparação por decisão judicial. A sentença, que determina a equiparação salarial, é declaratória de um estado fático preexistente. Este é a verdadeira causa da equiparação. É no plano fático, preexistente à sentença judicial, que se verifica o desequilíbrio na relação de emprego e o consequente nascimento do direito à posutlação do retorno ao equilíbrio anterior. Revista parcialmente conhecida mas a que se nega provimento.

RR-614/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ABRAHÃO GOMES DA COSTA FILHO. Recorrida: AUTO LOCADORA IPIRANGA LTDA. (Adv. Drs. Décio F. Guimarães Neto e Lúcia Helena Bertaso Goldani). (3ª T-1607/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: MOTORISTA DE TAXI. Revista não conhecida, por inespecífica a divergência oferecida quanto a horas extras e ao ônus da gasolina. O serviço era externo, sem controle de horário e a despesa com o combustível foi avençada no contrato.

RR-617/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ELIAS FAGUNDES DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: DYLTON PORTELLA LIMA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Newton O'Dwyer Filho). (3ª T-1609/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revelia. A indagação e a prova de que houve o intuito de defesa, elidem a revelia. Revista não provida.

RR-647/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JOSÉ FRANCISCO FILHO E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

S/A (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO). (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Miguel Koplin). (3ª T-1247/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** 1. Incompetência "ex-ratione-personae" da J. do Trabalho para apreciar qualquer pretensão de ferroviário da RFF S/A aposentado, contra esta empresa, mesmo para reclamar a elaboração de folhas de complementação, "ex-vi" do Decreto-lei 956/69, conforme jurisprudência maciça do STF. 2. Obrigação - jurídica. Conceito. Elementos. Obrigação - meio de dar e obrigação preparatória instrumental. 3. O princípio da continência da causa (CPC, artigo 108).

**RR-652/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BRANDÃO MAGALHÃES COMPANHIA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Recorrido: NILTON DE FREITAS SOARES PINTO. (Adv. Drs. Sylvio Tito Carvalho Coelho e Francisco Soares Cordeiro Pimpão). (3ª T-1316/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO-EMPREGADO SÓCIO QUOTISTA E SUBDIRETOR DE EMPRESA. O exame dos fatos pode revelar a configuração de relação de emprego ininterrupta é em sua eficácia plena, mesmo em período em que, conforme alegado pela empresa, o empregado foi sócio quotista e exercente de cargo de subdiretor. Matéria fática - Revista não conhecida.

**RR-671/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LOURENÇO BATISTA BARBOSA. Recorrida: FAZENDA SANTA ROSA. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Ceneviva Netto). (3ª T-1450/78)

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. Reconhecida pela reclamada a prestação de serviços do reclamante, tem entendido a melhor doutrina e jurisprudência que o mencionado reconhecimento faz gerar uma presunção "juris tantum" de existência de relação de emprego. As presunções "juris tantum" geram inversão do ônus da prova. Contraposto fato impeditivo à alegada relação empregatícia ou seja, a existência de contrato de parceria rural, outro motivo acrescenta-se à necessária redistribuição do "ônus probandi", conforme art. 333, II do CPC. Revista conhecida e provida.

**RR-673/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOSÉ FERNANDO MAMEDA DA SILVA. (Adv. Drs. Leila Vita e José Torres das Neves). (3ª T-1349/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Caixa bancário não é obrigatoriamente exercente de cargo de confiança.

**RR-691/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Recorrido: VALMIR AZEVEDO DE BARROS. (Adv. Drs. Levone Engel e Carlos Alberto Pires de Miranda). (3ª T-1611/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** SALÁRIO COMPLESSIVO. PERÍCIA É APENAS PROVA TÉCNICA. A contratualidade do artigo 444 da CLT é limitada, em favor do empregado, que é tutelado pela legislação do trabalho. Só vale o que as partes avençarem e não contravém às disposições de proteção ao trabalho - reza o artigo referido. Revista conhecida e desprovida, porque repellido tem sido na jurisprudência o salário denominado "complessivo".

**RR-695/78** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A. Recorrido: GETÚLIO MARQUES DE CARVALHO. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Ney Lopes de Souza). (3ª T-1667/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere a horas extras do caixa bancário e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** CAIXA BANCÁRIO. JORNADA ESPECIAL. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. É na função de caixa que mais se revelam as características do

trabalho em Bancos. Assim, como negar-se a jornada especial a este tipo de empregado pelo simples fato de receber gratificação de função? Tal gratificação, é sabido, decorre da maior carga de atribuições e responsabilidades do cargo e sendo contratualmente assegurado ao caixa por força da causa supra mencionada. O adicional de horas extras, contudo, possui outra causa, isto é, a prestação extraordinária de trabalho.

**RR-707/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: JORGE ERNESTO DA SILVA E LEE S/A - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Darcy Von Hoonholtz e Dankwart K. Kuaepper). (3ª T-1451/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto a revista do empregado, por maioria, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para reconhecer ao recorrente direito a remuneração extraordinária até 31.07.76.

**EMENTA:** Horário de compensação. Não sendo válido o horário de compensação de menor, por falta dos requisitos legais, as horas trabalhadas em excesso à jornada normal são devidas como extras, com o acréscimo legal.

**RR-727/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrida: MARIA ALICE DE SOUZA. (Adv. Drs. Lúcia White e Eurípedes Brito Cunha), (3ª T-1576/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto as horas extras e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Caixa Bancário. Não exerce cargo de confiança.

**RR-730/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: EDYR DA CUNHA PEREIRA. Recorrida: COMPANHIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aloysio Moreira Guimarães). (3ª T-1577/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-745/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BENEDITO LUIZ DE BARROS. Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESEMAN. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-1581/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescer à condenação a incidência do prêmio no repouso semanal remunerado, conforme decidiu a Junta a que.

**EMENTA:** Prêmio-produção - Integração no repouso remunerado. O prêmio, quando vinculado à operosidade do trabalhador, em conotação com o grau de diligência, com a produção, como no caso, ou com a compressão dos custos é integrativo do salário, devendo portanto, integrar o repouso semanal remunerado. Revista conhecida e provida.

**RR-801/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO INDEPENDENCIA - DECRED DE INVESTIMENTO S/A. Recorrido JOSÉ MARQUES XAVIER. (Adv. Drs. Carlos Eduardo Azeredo Lopes e Severino Nazário de Oliveira). (3ª T-1452/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e improvida.

**RR-804/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente MARIA REGINA SILVA COSTA. Recorrida: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS. (Adv. Drs. Celestino da Silva Júnior e Paulo Norberto Hack). (3ª T-1181/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida a que se nega provimento.

**RR-870/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ERNESTO FRANZOLIM NETO. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-1615/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1ª grau.

**EMENTA:** Complementação de aposentadoria CMTC. O Aviso 64 não exi-

ge que os trinta anos de serviço sejam prestados à própria empresa.

**RR-973/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOÃO DE ARAÚJO. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1583/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-913/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA AMÉRICA FABRIL. Recorridos: SEBASTIÃO IZAIAS E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Eduardo Bosísio e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1616).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Adicional noturno. Mudança de horário noturno para diurno. Pago o adicional noturno há longos anos incorpora-se à remuneração do empregado, de sorte que não pode ser supresso por proibição legal (art. 468 CLT) e sob pena de ferir o princípio da irredutibilidade do salário. Recurso conhecido porém não provido.

**RR-931/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ANIBAL CABRAL. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1455/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-989/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: HÉLCIO JOSÉ MORALES. (Adv. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1351/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** O acórdão regional calcou-se em iterativa jurisprudência do C. TST. Revista não conhecida.

**RR-991/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FIN HAB - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS. Recorrido LUIZ MENEZES BASTOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e José Torres das Neves). (3ª T-1352/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-999/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ORMINDO SEBASTIÃO E OUTRO. Recorrida: COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES. (Adv. Drs. Carlos Romeu Andreazzi e José Cabral). (3ª T-1584/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** 1. Decreto do Executivo autorizou a empresa recorrida a organizar revezamento de repouso remunerado de modo a que este, pelo menos de sete em sete semanas, coincida com o domingo. Usando dessa prerrogativa, decorrente do interesse público avaliado pelo Poder Executivo competente, a empresa não alterou ilicitamente os contratos de Trabalho. 2. Não há direito adquirido contra a lei. 3. Revista conhecida, porém desprovida.

**RR-1009/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SEBASTIÃO CORALINO ANTUNES. Recorrida: MASSEY - FERGUSON DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Cláudio Battaglia e Mário A. Both). (3ª T-1353/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUAIS. O que, por lei, tem natureza extraordinária não se transforma em ordinária com a habitualidade. Pela mesma razão, o que é ilícito não se convola em lícito como passar do tempo. Revista conhecida, porém, desprovida.

**RR-1028/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: JOSÉ LINS FERNANDES E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). (3ª T-1586/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida por não comprovados os requisitos de admissibilidade.

**RR-1047/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: AFONSO ANACLETO FERREIRA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Sandra de Bastos Mesquita e Pedro Servo de Jesus Rocha). (3ª T-1460/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento, em parte, para determinar a volta dos autos ao Eg. Regional para o julgamento do mérito.

**EMENTA:** É da competência da Justiça do Trabalho dirimir litígio entre funcionário cedido e a Rede Ferroviária Federal, versando direitos trabalhistas, mesmo após a aposentadoria. Revista conhecida e provida, para que o E. Tribunal Regional julgue o mérito da controvérsia como entender de direito.

**RR-1036/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA ESTADUA DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorridos: NELSON CARLOS DIAS DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Antonio Justino de Oliveira Pereira e Celestino da Silva Júnior). (3ª T-1318/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** GRATIFICAÇÃO HABITUALMENTE PAGA - INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. Constatados o caráter habitual da gratificação e a inexistência de função de confiança "stricto sensu", declara-se e determina-se a integração da vantagem ao salário. Revista não conhecida.

**RR-1060/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ALCIDES LONGARAY DIAS. Recorrida: FORJAS TAURUS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-1320/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, apenas quanto a compensação pela folga sabática e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento integral das horas suplementares diariamente prestadas, inclusive com o adicional de lei.

**EMENTA:** COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO SEMANAL. A compensação horária semanal só exime o patrão do pagamento da hora extra diariamente prestada quando pactuada em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. O horário, no D. do Trabalho, é diário, não semanal.

**RR-1101/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: NOEL VIEIRA DA SILVA. Recorrida: SANDRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Vera Lúcia S. de Moraes). (3ª T-1321/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Afirmando o Regional que não havia cláusula contratual prevendo a prorrogação da jornada e que o trabalho extra não era prestado com habitualidade, não compõem o conflito pretoriano os autos trazidos pelo recorrente, por versarem sobre trabalho suplementar habitual.

**RR-1116/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ROBERTO GIDEON GRACIE DE CLERCQ. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB - RJ. (Adv. Drs. Marcelo Paz Alves e Giannino Vilardi). (3ª T-1623/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista, quer quanto as preliminares, quer quanto ao mérito.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

**RR-1155/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: TRANSORTE SUL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES. Recorrido: JOÃO SIQUEIRA. (Adv. Drs. Elio Carlos Englert e José Maria Pondé Chaves). (3ª T-1624/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** VIGIA E VIGILANTE. O vigilante ou guarda tem atuação ativa, de natureza para-policial, de segurança mais do que de vigilância, sendo esta específica do vigia. Revista conhecida, porém desprovida.

**RR-1181/78** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: NORBERT W. ELMANN. Recorrida: METALNOBRE PARANÁ PRODUTOS MÉDICOS LTDA. (Adv. Drs. João Régis F. Teixeira e Manoel Eugenio Marques Munhoz). (3ª T-1588/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para condenar a recorrida a pagar ao recorrente a indenização prevista no art. 479 da CLT.

**EMENTA:** ARTIGO 479 da CLT. Se o contrato a prazo é rompido antes do termo final e sem justa causa da outra parte, o contratante culpado, seja o empregado ou o empregador, responderá por perdas e danos que, no D. do Trabalho, são tarifados na forma prevista nos artigos 479 e 480 da CLT, isto é, ressarcidos pelo valor da metade da remuneração a que teria direito o empregado até o "dies ad quem" em que o contrato se extinguiria, pela sua normal execução. A exceção do artigo 481 não se configura na espécie.

**RR-1182/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A. Recorrido: NEWTON COLI MACHADO. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e J. Paulo Bittencourt). (3ª T-1589/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** EXECUÇÃO DEFINITIVA SÓ DE SENTENÇA NÃO RECORRIDA, ORDINÁRIA OU EXTRAORDINARIAMENTE. Realmente, a parte argumentou que se prosseguiu no feito trabalhista quando ainda pendia agravo de instrumento do STF, intentado contra despacho do Presidente do TST que trancara o seguimento do recurso extraordinário. Mas não apontou qualquer dos muitos dispositivos legais que foram violados, tanto do CPC como da CLT, e o Juiz não pode suplementar a parte na matéria para conhecimento da revista, que é recurso de índole extraordinária, maxime quando acompanhada de advogado. O ponto omissis da decisão que se vai atacar com remédio extraordinário impõe o prequestionamento provocado por embargos declaratórios (Súmulas 282 e 356 do STF). Revista não conhecida.

**RR-1224/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: BRUNO MORG. (Adv. Drs. Emygdio Scualupi e José Torres das Neves). (3ª T-1356/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-1227/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: HELIO ÁVILA CORRÊA. (Adv. Drs. Renato Leoni e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1468/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Complementação da aposentadoria. As normas internas da empresa asseguram complementação da aposentadoria até o montante do cargo recebido em atividade, estabelecendo como teto a remuneração básica, acrescida apenas de seis (6) quinquênios, de chefe de seção. Diferenças entre proventos de subchefe e de chefe de seção indevidos. -

**RR-1299/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: MARILENE SEITZ CASTILHO E OUTROS. (Adv. Drs. Ivan de Gusmão F. Baptista e Itamar Pinheiro Miranda). (3ª T-1673/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por não demonstrada a violação dos artigos 302, 348 e 462 do CPC e inespecífica a jurisprudência trazida a cotejo.

**RR-1310/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANYLSA TECELAGEM DO BRASIL S/A. Recorrido: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Aurelio Pires e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-1675/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere a contagem do sábado como dia útil para a contagem de férias e, no mérito, deram-lhe provimento para reformando o decidido nas instâncias ordinárias, retirar da condenação a contagem do sábado como dia útil para a contagem de férias.

**EMENTA:** Férias. Cômputo do sábado, compensado na semana, como dia útil para efeito de fixação do período de gozo das férias, mesmo para empresa que trabalhe sob regime contratual de compensação de horários. Revista conhecida e provida.

**RR-1377/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S/A. Recorrido: MOACYR ELÍDIO MASCHIO. (Adv. Drs. Adhemar Iervolino e José Torres das Neves). (3ª T-1469/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-1381/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S/A. Reorrido: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. A. Mário Tenreiro e José Expedito Teixeira). (3ª T-1590/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, quanto a inépcia da inicial e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** AÇÃO DE CUMPRIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INÉPCIA DA INICIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO.

É competente a Justiça do Trabalho para o julgamento de ação de cumprimento de norma coletiva que estabelece o desconto assistencial em favor do suscitante - Não há inépcia da inicial que deixa de relacionar os empregados beneficiados pelo aumento e sujeitos ao mencionado desconto. Sendo a norma coletiva expressa ao fixar o desconto "sem qualquer restrição", condicionar o desconto à concordância do empregado é fixar uma restrição que a norma não comporta. Esta última questão, acrescenta-se é uma questão de mérito, não se enquadrando dentro do exame das condições da ação. Revista parcialmente conhecida mas a que se nega provimento.

**RR-1405/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PAULO ROBERTO PERES DE LATORRE. Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-1591/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto a integridade das horas extras habituais nas gratificações semestrais e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescer à condenação o cálculo das horas extras nas gratificações semestrais.

**EMENTA:** Revista provida para mandar acrescer à condenação o cálculo das horas extras na gratificação semestral.

**RR-1524/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: CIA. SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: ADÍLSON LOPES DE SOUZA. (Adv. Drs. Aloysio Moreira Guimarães e Hugo Mósca) (3ª T-1592/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-1558/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOSÉ TEODORO SOBRINHO. Recorrida: METAL LEVE S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Roberto Antunes da Cruz). (3ª T-1628/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

**RR-1626/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Recorrido: ARIIVALDO MONTEIRO CHAVES (Adv. Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1677/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** SENTENÇA ALTERNATIVA. Se a reclamatória continha pedido alternativo, a sentença que am julga procedente, condenando a reclamada na mesma forma alternativa não é nula. Trata-se de sentença certa. Revista não conhecida.

**RR-1658/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Recorrido: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1595/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida. Aplicação da Súmula nº 23.

**RR-1139/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: EDOCI OLIVEIRA DA SILVA. Recorrida: ALVA - LIMPADORA, CONSERVADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (Adv. Drs. Beatriz Santos Gomes e Reinaldo Peruzzo Junior). (3ª T-1461/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** HORÁRIO. No Direito Brasileiro, o horário é diário, e não semanal. O regime de compensação do horário semanal só tem eficácia

cia quando pactuado na forma da lei, sobretudo quando se tratar de trabalho feminino, para o qual a CLT exige outros requisitos especiais.

RR-1150/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: DALMIRO DE AZAMBUJA E OUTRO. Recorrida: FORJAS TAURUS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-1587/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se o quantum em execução.

**EMENTA:** Sem o instrumento normativo autônomo não tem eficácia, a compensação do horário semanal. Revista conhecida e provida.

RR-1153/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: MANOEL BARBOSA DIAS. Recorrida: ZIVI S/A. - CTELARIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3ª T-1463/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e desprovida.

Brasília, 25 de outubro de 1978.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

#### DESPACHO

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo.

#### Apelação Cível

Nº 5.919 — Apelante: Wellington Rosevelt Oliveira Cunha — (Advogado: Doutor Luiz Pinheiro Rocha).

Apelado: Celso Borges de Rezende — (Advogado: Doutor Maurício Penna Groua).

**Despacho:** "Defiro, com as cautelas legais. Distrito Federal, 26-10-78. — Duarte de Azevedo."

Brasília, 26 de outubro de 1978. — Maria da Conceição Macedo de Souza, Diretora da 1ª Divisão Judiciária — Substituta.

#### DESPACHO

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Waldir Meuren, Relator, nos Embargos Infringentes Opostos na Apelação Cível

Nº 5.407 — Apelante: Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP — (Advogado: Doutor José Sabana Teixeira Goulart).

Apelado: João Gomes Pereira e sua mulher — Advogado: Doutor Lídia Menezes de Saes).

**Despacho:** "J. em termos. Admito os embargos."

Prossiga-se.

Distrito Federal, 25-10-78. — Waldir Meuren."

Brasília, 26 de outubro de 1978. — Maria da Conceição Macedo de Souza, Diretora da 1ª Divisão Judiciária — Substituta.

#### ATA DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1978

Presidência do Senhor Desembargador Duarte de Azevedo.

2º Subprocurador-Geral da Justiça, Dr. José Júlio Guimarães Lima.

Secretária Bacarelina Ana Tecla Torres de Santana.

Às quatorze horas e vinte minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Waldir Meuren e Antonio Honório Pires. Após a leitura e aprovação da ata da

Nº 5.825 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Antonio Honório Pires — Apelante: Ioná Ferraz Haes — Apelada: Sul América Terres, S. Mat. Imóveis e Acidentes Companhia de Seguros — Decisão: "Preliminarmente anulou-se a sentença. Decisão por maioria."

A Sessão foi encerrada às dez horas, Eu Ana Tecla Torres de Santana, Secretária da Primeira Turma do Trito Tribunal de Justiça do Distrito Federal, lavrei e datilografei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Turma. — Desembargador Duarte de Azevedo, Presidente da Primeira Turma.

#### DESPACHO

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Antonio Honório Pires, Relator, no incidente de Falsidade suscitada na Apelação Cível.

Nº 5.584 — Apelantes: Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia Sociedade Anônima e Francisco Paulo Martino — (Advogado: Doutor José Gerardo Grossi e Maria Aracy Bitencourt, respectivamente).

Apelados: Os mesmos.

**Despacho:** "Inadmito o incidente de falsidade arguido pela ré-apelante às folhas 2, 3 do processo em anexo, por não ter sido suscitado extemporaneamente. De acordo com o preceito contido no artigo 399 do Código de Processo Civil, "o incidente de falsidade tem lugar em qualquer tempo e grau de jurisdição, incumbindo à parte, contra quem foi produzido o documento, suscitá-lo na contestação ou no prazo de dez (10) dias, contados da intimação da sua juntada aos autos. Como a própria arguente reconhece o documento inquinado de falso (fls. 105-112) foi juntado ao processo com a inicial e portanto a arguição de falsidade deveria ser feita quando da contestação. Não o fazendo na época oportuna ocorreu a preclusão pelo que indefiro o pedido de realização do exame pericial."

Publique-se.

Intime-se.

Distrito Federal, 10-10-78. — Antonio Honório Pires."

**Despacho às fls. 362 verso:** "Certifique-se a publicação do despacho de fls. 12 dos autos de incidente em apenso. Após, conclusos."

Distrito Federal, 23-10-78. — Antonio Honório Pires."

Em tempo: Indefiro o pedido de fls. 352, eis que, já encerrada a fase probatória."

Distrito Federal, 23-10-78. — Antonio Honório Pires."

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Antonio Honório Pires, Relator designado, nos embargos infringentes opostos na Apelação Cível nº 5.472.

Apelante: Maria do Rosário Rangel Cordeiro — (Advogado: Doutor José Vilgato da Cunha Neto).

Apelado: Austen Fernando Gonçalves Franco — (Advogado: Doutor Moysés Coelho).

**Despacho:** "J. Admito os embargos. Cumpra-se o disposto no artigo 533 e seus parágrafos do C. P. C."

Distrito Federal, 25-10-78. — Antonio Honório Pires."

Brasília 27 de outubro de 1978. — Ana Tecla Torres de Santana, Diretora da 1ª Divisão Judiciária.

#### ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE OUTUBRO DE 1978

Presidência do Senhor Desembargador Duarte de Azevedo.

2º Subprocurador-Geral da Justiça, Dr. José Júlio Guimarães Lima.

Secretária: Ana Tecla Torres de Santana.

Às quatorze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Waldir Meuren e Antonio Honório Pires. Estiveram presentes os Senhores Desembargadores Bueno de Souza para julgamento de processos nos quais está vinculado e Luiz Vicente Carmelicharo de Elmano Farias para comporem o quorum da Turma no julgamento de processos com impedimentos. Após a leitura e aprovação da ata da

Sessão anterior, foram chamados a julgamento os seguintes processos:

#### Agravo de Instrumento

Nº 417 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Agravante: Provende — Vendas e Empreendimentos de Imóveis Limitada — Agravado: Grêmio Esportivo Basiliense — Decisão: "Não provido, à unanimidade."

Nº 424 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Bueno de Souza — Agravante: Odilo A. Lindo Philippi — Agravados: Alair do Ama Al Silva e Orlando Carmelatti — Decisão: "Não provido, por unanimidade."

#### Apelações Cíveis

Nº 5.281 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Bueno de Souza — Apelante: Instituto Nacional de Previdência Social I. N. P. S. — Apelado: Johannes Litas — Decisão: "Não provida, à unanimidade."

Nº 5.312 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Remetente *ex officio*: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública — Apelantes: Wenceslau Gomes da Silva e outros (Sucessores de Aristeu Lopes de Oliveira) — Apelado: Distrito Federal — Decisão: "Anulou-se o feito *ad initium* por maioria, nos termos das notas taquigráficas — Relator designado Desembargador Duarte de Azevedo."

Nº 5.625 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Bueno de Souza — Apelante: Construções Centro Oeste Limitada — Apelado: Esdras Cravo — Decisão: "Após os votos do Relator e Revisor, negando provimento ao apelo, pediu vista o Vogal."

Nº 5.640 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Clube Sirio Libanês de Brasília — Apelada: Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP — Decisão: "Preliminarmente, anulou-se o feito a partir da audiência de instrução e julgamento inclusive. Decisão unânime."

Nº 5.679 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Antonio Honório Pires — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Otávio Augusto de Martins e Pinheiro — Apelado: Ofício de Registro de Protestos de Títulos — Decisão: "Provido, à unanimidade." — (Falou o advogado Wessen Alves Pinheiro).

Nº 5.721 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Antonio Honório Pires — Apelantes: Renato Cesar Alvarenga e João Batista Ramos — Apelados: Os mesmos — Decisão: "Providos parcialmente, ambos os apelos. Decisão unânime."

Nº 5.726 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Bueno de Souza — Apelante: Ataliba Gomes de Oliveira — Apelado: Instituto Nacional de Previdência Social I. N. P. S. — Decisão: "Provida, por maioria."

Nº 5.738 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Bueno de Souza — Apelante: Capemi Seguradora Sociedade Anônima — CAPESA — Apelada: Jana de Sousa e Silva — Decisão: "Provida, por maioria."

Nº 5.849 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Antonio Honório Pires — Apelante: Irmãos Matsunaga Limitada (Viação Pioneira) — Apelados: Antonio Gomes de Sousa e sua mulher — Decisão: "Não provida por maioria. O 2º Vogal provia parcialmente, nos termos das notas taquigráficas."

Nº 5.873 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelantes: Antenor Ramos Paz e ... VIPLAN — Viação Planalto Limitada — Apelados: Os mesmos. — Decisão: "Provido o segundo apelo, por maioria, para anular a decisão."

A Sessão foi encerrada às dez horas e cinquenta minutos. Eu Ana Tecla Torres de Santana, Secretária da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, lavrei e datilografei a presente ata que depois de lida e apro-